

ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Proc.º 1/AQ/DCOP/2021

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS DO ACORDO QUADRO.....	5
CAPÍTULO I CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO ACORDO QUADRO	5
CLÁUSULA 1.ª DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 2.ª OBJETO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 3.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 4.ª ACORDO QUADRO.....	10
CLÁUSULA 5.ª CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
CLÁUSULA 6.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 7.ª SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO	11
CLÁUSULA 8.ª PREÇOS.....	11
CLÁUSULA 9.ª	11
PREÇO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 10.ª OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE	12
CLÁUSULA 12.ª AUDITORIAS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	14
CLÁUSULA 13.ª RESPONSABILIDADE	14
CLÁUSULA 14.ª SEGUROS.....	15
CLÁUSULA 15.ª SEGURANÇA.....	16
CLÁUSULA 16.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CLÁUSULA 17.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES	17
CLÁUSULA 18.ª INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS.....	17
CLÁUSULA 19.ª ALTERAÇÕES AO ACORDO QUADRO	18
CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	19
ARTIGO 22.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	20
ARTIGO 23.º CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	20
CLÁUSULA 24.ª INDEMNIZAÇÃO NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO.....	22
CLÁUSULA 25.ª RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO ACORDO QUADRO POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL DEFINITIVO	22
CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	23
CLÁUSULA 26.ª REGRAS DO PROCEDIMENTO LANÇADO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	23
CLÁUSULA 27.ª PREÇOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.....	23
CLÁUSULA 28.ª OBJETO DE CADA CONTRATO DE AQUISIÇÃO CELEBRADO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	24
CLÁUSULA 30.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EFETUADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	25
CLÁUSULA 31.ª PREÇOS DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO	25
CLÁUSULA 32.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	26
CLÁUSULA 33.ª ADIANTAMENTOS.....	26
CLÁUSULA 34.ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.....	27
CLÁUSULA 35.ª RESPONSABILIDADE	27
CLÁUSULA 36.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	28
CLÁUSULA 37.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	28
CLÁUSULA 38.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	30
CLÁUSULA 39.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	31
CLÁUSULA 40.ª PRAZOS E REGRAS DE CONTAGEM	32
CLÁUSULA 41.ª NOTIFICAÇÕES.....	32
CLÁUSULA 43.ª RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	33
CLÁUSULA 44.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	33

PARTE II CLAUSULAS TÉCNICAS..... 34

CAPÍTULO I..... 34

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS..... 34

CLÁUSULA 46.ª..... 34

OBJETO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS..... 34

CLÁUSULA 47.ª..... 34

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO..... 34

CLÁUSULA 48.ª..... 34

RELATÓRIOS DE GESTÃO..... 34

CLÁUSULA 49.ª..... 35

RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO..... 35

CLÁUSULA 50.ª..... 36

NÍVEIS DE SERVIÇO..... 36

CLÁUSULA 51.ª..... 37

PRAZOS DE INSTALAÇÃO..... 37

CLÁUSULA 52.ª..... 38

REVISÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO..... 38

CAPÍTULO II..... 38

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS..... 38

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: VOZ FIXO E MÓVEL, DADOS MÓVEIS E FIXOS (REDE CORPORATIVA E INTERNET) E “TRIPLE PLAY” 38

CLÁUSULA 53.ª..... 38

PORTABILIDADE DE NUMERAÇÃO..... 38

CLÁUSULA 54.ª..... 39

SERVIÇO DE VOZ FIXO..... 39

CLÁUSULA 55.ª..... 47

INTEGRAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ COM SOFTWARE DE MESSAGING E COLABORAÇÃO..... 47

CLÁUSULA 56.ª..... 48

NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALAS MMR (MEET ME ROOM)..... 48

CLÁUSULA 57.ª..... 48

FAX SERVER (E-FAX)..... 48

CLÁUSULA 58.ª..... 49

SERVIÇO DE VOZ MÓVEL..... 49

CLÁUSULA 59.ª..... 51

SERVIÇO DE DADOS MÓVEIS..... 51

CLÁUSULA 60.ª..... 52

EQUIPAMENTOS..... 52

CLÁUSULA 61.ª..... 53

PACOTE DE SMS..... 53

CLÁUSULA 62.ª..... 53

PACOTE DE CARTÕES SIM PARA SOLUÇÃO M2M (MACHINE-TO-MACHINE)..... 53

CLÁUSULA 63.ª..... 54

PACOTE DE CARTÕES SIM PARA SOLUÇÃO DE ALARMES..... 54

CLÁUSULA 64.ª..... 54

SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS..... 54

CLÁUSULA 65.ª..... 55

ACESSOS FIXOS SIMÉTRICOS..... 55

CLÁUSULA 66.ª..... 59

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

ACESSOS FIXOS ASSIMÉTRICOS	59
CLÁUSULA 67.º	60
SERVIÇOS “TRIPLE PLAY”	60
CLÁUSULA 68.º	61
TARIFÁRIO	61
CLÁUSULA 69.º	61
CHAMADAS INTERNACIONAIS	61
ANEXOS	63
ANEXO I – DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS FIXOS	63
ANEXO II – ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A CMC	66
ANEXO III - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A CASCAIS PRÓXIMA	72
ANEXO IV - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A CASCAIS AMBIENTE	78
ANEXO V - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A CASCAIS ENVOLVENTE	84
ANEXO VI - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A CASCAIS DINÂMICA	90
ANEXO VII - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A AGÊNCIA DNA	96
ANEXO VIII - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A FUNDAÇÃO D. LUÍS I	102
ANEXO IX - ESTIMATIVA DE CONSUMOS PARA A ASSOCIAÇÃO S. FRANCISCO DE ASSIS	108
ANEXO X – LISTA DE MORADAS DA CMC	114
ANEXO XI – LISTA DE MORADAS DA CASCAIS PRÓXIMA	128
ANEXO XII – LISTA DE MORADAS DA CASCAIS AMBIENTE	144
ANEXO XIII – LISTA DE MORADAS DA CASCAIS ENVOLVENTE	146
ANEXO XIV – LISTA DE MORADAS DA CASCAIS DINÂMICA	147
ANEXO XV – LISTA DE MORADAS DA AGÊNCIA DNA CASCAIS	148
ANEXO XVI – LISTA DE MORADAS DA FUNDAÇÃO D. LUÍS I	149
ANEXO XVII – LISTA DE MORADAS DA ASSOCIAÇÃO S. FRANCISCO DE ASSIS	150
ANEXO XVIII – IP’S PÚBLICOS A RESERVAR POR ENTIDADE	151
ANEXO XIX – LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS	152

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS DO ACORDO QUADRO

CAPÍTULO I

Celebração e execução do acordo quadro

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo quadro** – Contrato escrito a celebrar entre o agrupamento de entidades adquirentes representado pela Câmara Municipal de Cascais (doravante designada por CMC) e a entidade prestadora de serviços selecionada, que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas de aquisição de serviços de telecomunicações, a prestar por essa entidade às entidades adquirentes;
- b) **Prestação de Serviços** – Disponibilização de um conjunto de produtos e serviços de telecomunicações, por aquisição, pela entidade prestadora de serviços às entidades adquirentes;
- c) **Assistência técnica** – Serviço de apoio especializado que garanta troca de equipamento em caso de avaria, reparação, manutenção, configuração e resolução de avarias;
- d) **Caderno de encargos** – Visa a seleção, no procedimento de acordo quadro, para a seleção de um prestador de serviços de telecomunicações, e estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas desse fornecimento, a ser contratado pela Câmara Municipal de Cascais e pelas entidades adquirentes que integram o sector empresarial local e as participações locais do município de Cascais;
- e) **Entidade representante** – Entidade que representa o agrupamento de entidades adquirentes, que será a CMC;
- f) **Entidade adquirente** – As entidades adjudicantes, nos termos do artigo 2.º do CCP, que integram o setor empresarial local e as participações locais do município de Cascais, independentemente da respetiva tipologia, compreendendo as que se encontram identificadas no presente acordo quadro e as que manifestem a vontade de adesão e aceitação dos termos e condições estabelecidos no acordo quadro, durante o prazo de vigência do mesmo, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 257.º do CCP;

- g) **Entidade adjudicante** – Para efeito de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CMC ou entidade agregadora e para efeito de celebração dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão as entidades adquirentes;
- h) **Cocontratante, adjudicatário ou fornecedor** – Concorrente selecionado, ao abrigo do acordo quadro, para a aquisição de serviços de telecomunicações às entidades adquirentes;
- i) **Gestores de contrato** - Responsáveis pela gestão do acordo quadro e pela gestão de cada contrato de aquisição, nomeados, para esse efeito, pela entidade agregadora e por cada entidade adquirente respetivamente;
- j) **Plataforma eletrónica** – plataforma eletrónica de contratação pública da Acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, utilizada pela CMC no âmbito do presente procedimento;
- k) **CCP** – Código dos Contratos Públicos;
- l) **Cartão SIM (*Subscriber Identity Module*) e eSIM (*embedded-SIM*)** – Cartão (físico ou baseado em *software*) que contém a informação da conta de um subscritor de uma rede móvel;
- m) **CAT** – Centro de Atendimento Técnico;
- n) **Contratos de aquisição** – Contratos de aquisição de serviços a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade prestadora de serviços, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e de acordo com o presente Caderno de Encargos;
- o) **DDI'S (*Direct Dial In*)** – Possibilidade de agrupar um conjunto de números a entregar à entidade adquirente, independente da tecnologia da central telefónica recetora, que permite a posterior conversão para uma extensão interna, sem intervenção de telefonista;
- p) **DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) Forwarding** – Protocolo cliente/servidor que permite a atribuição automática de uma configuração de rede (endereço IP, máscara de rede, *default gateway*, DNS). A característica de *Forwarding* será a capacidade de escutar pedidos de DHCP de um cliente e poder reencaminhar esses pedidos diretamente para um servidor de DHCP configurado;
- q) **Disponibilidade de Rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- r) **Equipamento Terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora de serviço – equipamento de *routing* ou serviços de voz;

- s) **Equipamento Terminal, propriedade da entidade adquirente** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede interna - equipamento de *switching*;
- t) **Indicador de Desempenho** – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho da rede do prestador de serviço e dos serviços prestados aos utilizadores;
- u) **LDAP (*Lightweight Directory Access Protocol*)** – Protocolo aplicacional que permite o acesso a dados de um diretório centralizado, para gestão de diversos objetos.
- v) **M2M (*machine-to-machine*)** – Tecnologia que permite a troca de informação entre dois dispositivos ligados de alguma forma entre si, sem necessidade de intervenção humana;
- w) **Mb/s ou Mbps (megabit por segundo)** – Unidade de transmissão de dados através de um meio físico;
- x) **MMR (*Meet Me Room*)** – Espaço, normalmente em *Data Center*, onde os operadores de telecomunicações, empresas de cablagem, etc., podem interligar-se, de forma a trocar tráfego e garantir de forma mais fácil conectividade entre os mesmos.
- y) **MPLS (*Multi-Protocol Label Switching*)** – tecnologia para reencaminhamento de pacotes, com o objetivo de aumentar a velocidade e controle do fluxo de tráfego da rede;
- z) **Nível de Serviço ou SLA** – Utilizado para designar *Service Level Agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade da infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança de dados, etc.;
- aa) **PoE (*Power over Ethernet*)** – Tecnologia que permite a passagem de corrente elétrica necessária para o funcionamento de alguns dispositivos, através da cablagem da LAN.
- bb) **Portabilidade** – Processo que permite mudar de operador (telefone fixo ou móvel), mantendo o mesmo número;
- cc) **POTS (*Plain Old Telephone Service*)** – Serviço de telefone analógico;
- dd) **PRI (*Primary Rate Interface*)** – Acesso primário, baseado em tecnologia RDIS;
- ee) **Privação de serviço** – Indisponibilidade de rede que prive o objeto do contrato;
- ff) **QoS (*Quality of Service*)** – Qualidade de serviço é a possibilidade de numa rede se poderem implementar regras e controlar parâmetros como latência, taxa de erros, disponibilidade, priorização de tráfego, etc., de forma a otimizar a largura de banda disponível.
- gg) **Rede Fixa (SFT)** – Comunicações realizadas para a rede fixa ou redes nómadas;

- hh) **Rede Intra-conta** – Comunicações realizadas entre equipamentos terminais (móveis e fixos) das entidades adquirentes;
- ii) **Rede Off-Net** – Comunicações realizadas para fora do operador;
- jj) **Rede On-Net** – Comunicações realizadas dentro da rede do operador;
- kk) **SBC (*Session Border Controller*)** – equipamento desenvolvido para VoIP, que permite o controlo da sinalização envolvida no estabelecimento, realização e terminação de uma chamada de voz ou vídeo. Por norma efetua a separação de rede pública do operador e rede interna da entidade.
- ll) **Serviço “triple play”** – Serviço integrado de televisão, internet e voz fixa;
- mm) **SMS (*Short Message Service*)** – Serviço que permite o envio de mensagens escritas curtas;
- nn) **SNMP (*Simple Network Management Protocol*)** – Protocolo de gestão que permite monitorizar alguns dados e funções de equipamentos ligados à rede;
- oo) **VLAN (*Virtual Local Area Network*)** – Possibilidade de agregação de vários equipamentos num grupo lógico, segmentado de forma a simular uma LAN, independentemente da localização geográfica;
- pp) **VoIP (*Voice over Internet Protocol*)** – Tecnologia que permite estabelecer chamadas telefónicas através de uma rede de dados, convertendo um sinal de voz analógico num conjunto de sinais digitais, posteriormente enviados através de uma ligação sob a forma de pacotes com endereçamento IP;
- qq) **VPN (*Virtual Private Network*)** – Rede de comunicações privada;
- rr) **VRF (*Virtual Routing and Forwarding*)** – Tecnologia que permite a existência de várias tabelas de routing, independentes entre si, no mesmo router físico.

Cláusula 2.ª

Objeto do Acordo Quadro

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a celebrar, nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252º do CCP, na sequência do procedimento de concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto principal a seleção de um prestador de serviços de telecomunicações, designadamente, voz fixo e móvel, dados móveis e fixos (rede corporativa e internet) e “triple play”, com o CPV 64200000-8 – serviços de telecomunicações, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

2. Os serviços e equipamentos a adquirir, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro, deverão cumprir as especificações técnicas que fazem parte integrante do presente caderno de encargos e respeitar as disposições aplicáveis do CCP e o disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro na atual redação) demais legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pela CMC, ou por quem esta delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de concurso e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do cocontratante;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Declarações da CMC e das entidades adquirentes e,
 - g) Outras peças do concurso.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato de acordo quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Qualquer cláusula, termo ou condição ou reserva inserta na proposta do adjudicatário, não admitida pelo programa do procedimento ou contrária ao presente caderno de encargos, e que tenha inadvertidamente subsistido ao crivo da análise da proposta considera-se, para todos os efeitos, como não escrita e, como tal, inexistente, conforme disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
6. Além dos documentos indicados nos números 1 e 2 da presente cláusula, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do

contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª

Acordo Quadro

1. Com a celebração do acordo quadro o adjudicatário atribuirá às entidades adjudicantes o direito de, caso assim pretendam, vir a celebrar vários contratos de aquisição que terão, cada um deles, por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade de cada uma das entidades adjudicantes exercer o direito de opção a que alude o número anterior, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CCP.
3. As entidades adquirentes poderão determinar, de forma simultânea ou sucessiva, a conclusão de múltiplos contratos de aquisição celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Cláusula 5.ª

Contratos de aquisição de serviços

O Acordo Quadro apenas vincula o cocontratante relativamente a contratos de aquisição de serviços que tenham por objeto a execução, no todo ou em parte, da aquisição de serviços de telecomunicações identificados no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do acordo quadro

1. O acordo quadro, que resulta do presente procedimento, será celebrado pelo prazo de 24 meses, renovável por igual período, até ao máximo de 48 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Cada entidade adquirente poderá exercer o direito previsto na cláusula 4.ª até ao último dia do prazo fixado no número 1 da presente cláusula.
3. O término do prazo de vigência do acordo quadro apenas implica a impossibilidade de serem celebrados novos contratos ao seu abrigo, não determinando a caducidade dos contratos celebrados em momento anterior à cessação da sua vigência.

Cláusula 7.ª**Suspensão da vigência do acordo quadro**

1. A entidade representante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação escrita do adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade agregadora pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização à entidade agregadora, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 8.ª**Preços**

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, consideram-se valores base unitários as quantias previstas nos Anexo XIX, os quais constituem o valor unitário máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução dos serviços contratados.
2. Os valores base unitários tiveram por referência uma pesquisa aprofundada das condições atualmente oferecidas no mercado através de uma consulta aos sites dos vários operadores económicos a operar em Portugal, e, bem assim, as condições contratuais do anterior Acordo Quadro conjugadas com as quantidades estimadas de serviços a adquirir.

Cláusula 9.ª**Preço contratual**

1. As entidades adjudicantes abrangidas pelo Acordo Quadro são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados e pelo fornecimento dos equipamentos ao abrigo dos contratos celebrados ao seu abrigo, não podendo a entidade prestadora, em caso algum, emitir faturas à entidade representante do agrupamento pelos serviços prestados às demais entidades adjudicantes.
2. Pela aquisição de serviços do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos,

as entidades adjudicantes abrangidas pelo Acordo Quadro pagarão à entidade prestadora o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestadas.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas com a prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais do cocontratante

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os contratos de aquisição que lhe forem adjudicados ao abrigo do acordo quadro nas condições expressas no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e no acordo quadro a celebrar, à medida que as entidades adjudicantes o requeiram, até ao termo da vigência do Acordo Quadro;
- b) Apresentar proposta aos convites efetuadas pelas entidades adjudicantes, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos, não podendo apresentar serviços ou equipamentos que não constem das especificações técnicas ou preços superiores aos contratados em sede de Acordo Quadro;
- c) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, constantes nos Anexos X a XVII do presente Caderno de Encargos, ou outros que as entidades adjudicantes venham a designar, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais elementos contratuais;
- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pelas entidades adquirentes abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas a seu cargo;

- f) Entregar os equipamentos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também a entidade cocontratante a conformidade dos equipamentos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;
- g) Comunicar antecipadamente à entidade agregadora e às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço e o fornecimento dos equipamentos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CMC, quer às entidades adquirentes;
- l) Produzir e enviar os relatórios de gestão previstos na cláusula 48.º do presente Caderno de Encargos;
- m) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- n) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, bem como por comparação com resultados de outros concursos, com objeto idêntico, efetuados por outras câmaras municipais, durante a vigência do Acordo Quadro e dos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- o) Assumir a responsabilidade perante a entidade agregadora e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos serviços/equipamentos objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhes são prestados ou entregues; e,
- p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CMC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da entidade cocontratante, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente Acordo Quadro.

Cláusula 11.ª**Entrega dos equipamentos**

Os equipamentos associados aos serviços no âmbito do presente Acordo Quadro serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª**Auditorias à aquisição de serviços e equipamentos**

1. O cocontratante obriga-se a permitir às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao abrigo do daquele, a realização de auditorias para efeitos de monitorização da conformidade da execução dos contratos de aquisição de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos serviços e dos equipamentos, as entidades adquirentes disso informarão o cocontratante, por escrito, devendo este proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com aquelas, às reparações ou substituições necessárias.

Cláusula 13.ª**Responsabilidade**

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, sendo o único responsável perante as entidades adquirentes pela boa execução e cumprimento dos mesmos.
2. O cocontratante responde, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços e equipamento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelas entidades adquirentes.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adquirente, o cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. Sempre que o incumprimento ou cumprimento defeituoso seja imputável ao fornecedor e impossibilite ou prejudique a utilização ou funcionamento dos equipamentos da entidade adquirente, correm a expensas do cocontratante os custos decorrentes da reposição das respetivas condições de utilização ou funcionamento anteriores à ocorrência da anomalia, salvo se se comprovar que a inoperacionalidade ou o deficiente funcionamento resultou da utilização indevida dos equipamentos por parte dos funcionários da entidade adquirente ou de outros agentes a que esta permita o acesso.
5. As ações de supervisão e controlo da entidade adquirente em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à sua execução da aquisição de serviços.
6. O prestador de serviços será o único responsável pelos prejuízos causados a terceiros, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, lhes venham a ser devidas.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através, de contratos de seguro de responsabilidade civil, dos riscos inerentes ao fornecimento objeto de cada contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será por conta do cocontratante.

Cláusula 15.ª**Segurança**

1. A entidade cocontratante acordará com as entidades adquirentes as normas de identificação ou seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a prestação dos serviços, entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Acordo Quadro.
2. As entidades adjudicantes no presente acordo quadro garantirão à entidade prestadora o acesso às suas instalações para a realização de todos os trabalhos que forem necessários para o cumprimento do acordo quadro e dos respetivos contratos de aquisição a celebrar.

Cláusula 16.ª**Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem, entre outras, obrigações de cada entidade adquirente:
 - a) Celebrar os contratos de aquisição de serviços, reduzidos a escrito, com a entidade cocontratante selecionada, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Monitorizar a aquisição de serviços, no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão de cada contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao cocontratante;
 - d) Comunicar, de imediato, ao cocontratante qualquer anomalia detetada na aquisição de serviços ou nos equipamentos fornecidos;
 - e) Comunicar, em tempo útil, à entidade agregadora os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou do acordo quadro e reportar os resultados da monitorização da aquisição de serviços;
 - f) Facultar toda a informação relativa ao serviço efetuado ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela entidade agregadora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

- g) Pagar as faturas, regularmente emitidas pelo cocontratante e que tenham sido aceites, no prazo estabelecido no presente caderno de encargos;
2. A informação referida na alínea e) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CMC, ou por outro modo acordado entre as partes.

Cláusula 17.ª

Obrigações da entidade representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes

Constituem, entre outras, obrigações da CMC:

- a) Representar as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- b) Celebrar e gerir a execução do presente acordo quadro;
- c) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro, que será um representante da Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao adjudicatário com quem tenha celebrado o contrato quadro;
- d) Monitorizar a qualidade do serviço e equipamentos e o cumprimento dos contratos de aquisição de serviços celebrados ao abrigo do contrato quadro junto das entidades adquirentes e, quando necessário, aplicar as devidas sanções;
- e) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de aquisição de serviços.

Cláusula 18.ª

Inovações Tecnológicas

- 1. Em função da ocorrência de inovações tecnológicas ou descontinuidade dos equipamentos e serviços, a entidade representante poderá promover, mediante consulta ao cocontratante, nos termos e calendário a definir, a atualização das especificações técnicas dos serviços ou equipamentos a adquirir, modificando-os ou substituindo-os por outros.
- 2. A atualização deve respeitar o seguinte:

- a) As especificações devem respeitar a tipologia dos equipamentos genericamente definidos, não devendo alterar a essencialidade e os objetivos das especificações técnicas mínimas fixadas no acordo quadro;
 - b) Os equipamentos e serviços devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos;
 - c) A atualização por inovação tecnológica não determina a eliminação da especificação técnica mínima anterior definida no acordo quadro na formação do mesmo, exceto se se verificar a descontinuidade da mesma.
3. Até ao final do 1º trimestre de cada ano de vigência do contrato de acordo quadro, a entidade agregadora pode promover a atualização dos preços propostos pelo cocontratante na formação do acordo quadro, tendo em consideração o índice de Preços no Consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.
 4. Na atualização dos preços, prevista no número anterior, o cocontratante deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos na celebração do acordo quadro, não podendo apresentar preços superiores aos fixados no acordo quadro, ou na atualização anterior.
 5. Cabe à entidade agregadora a aprovação e posterior informação às entidades adquirentes das atualizações previstas nos números anteriores.
 6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
 7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem transmitidos os seus termos, por escrito ao cocontratante, após aprovação em reunião de Câmara.

Cláusula 19.ª

Alterações ao Acordo Quadro

1. A entidade agregadora poderá promover, mediante consulta ao cocontratante, a atualização das especificações técnicas do serviço estipuladas no acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, nomeadamente por inovação tecnológica ou descontinuidade das especificações técnicas mínimas, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º do CCP.

2. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase da formação do mesmo.

Cláusula 20.ª

Alterações aos contratos de aquisição de serviços

3. No decurso da execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, pelas entidades adquirentes, poderão existir adendas para extensão ou remoção de serviços e/ou equipamentos.
4. Os custos associados a qualquer alteração das alterações referidas no número anterior, não poderão representar qualquer acréscimo aos valores acordados no âmbito do Acordo Quadro.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do cocontratante, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do CCP, depende de autorização prévia escrita por parte da entidade agregadora e, ainda, do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do referido Código.
2. A apresentação, por parte do cocontratante, do pedido de autorização da entidade agregadora não suspende a normal execução do acordo quadro, permanecendo o cocontratante integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. A entidade agregadora autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual ou a subcontratação por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.
4. Caso a entidade agregadora não emita autorização prévia escrita para a pretendida cessão de posição contratual, ou para a subcontratação, no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.
5. A cessão de posição contratual pela entidade agregadora produzir-se-á por notificação dirigida ao cocontratante, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual no Acordo Quadro por incumprimento do cocontratante

1. A entidade agregadora pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, impor ao cocontratante a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo quadro.
2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato da entidade agregadora, sendo eficaz a partir da data indicada por esta.
3. A cessão da posição contratual nos termos do presente artigo determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos de aquisição celebrados ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Por razões de interesse público, a entidade agregadora pode optar por não transmitir para o cessionário algum ou alguns dos contratos de aquisição de serviços que estejam em execução aquando a cessão da posição contratual prevista no presente artigo.

Artigo 23.º

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do acordo quadro e dos contratos de aquisição celebrados ao abrigo daquele, e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade agregadora e pelas entidades adquirentes ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade agregadora e pelas entidades adquirentes, ao abrigo dos instrumentos contratuais, serão tratados em estrita observância das regras e normas das mesmas.
3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade agregadora e pelas entidades adquirentes, ao abrigo do acordo quadro ou dos contratos de aquisição celebrados ao seu abrigo, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelas mesmas.

4. No caso em que o cocontratante seja autorizado pela entidade agregadora a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP, e na demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, pela entidade agregadora e pelas entidades adquirentes, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade agregadora e as entidades adquirentes estejam vinculadas, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade agregadora e das entidades adquirentes contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade agregadora e às entidades adquirentes toda a colaboração de que estas careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e mantê-las informadas em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade agregadora e as entidades adquirentes venham a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no instrumento contratual.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.
9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, independentemente do motivo porque ocorra, do acordo quadro ou dos contratos de fornecimento celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 24.ª

Indemnização no âmbito do acordo quadro

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, fixadas no acordo quadro, confere à entidade agregadora o direito a ser indemnizada.
2. A indemnização prevista no número anterior será cumulada com a(s) que terá(ão) eventualmente lugar e decorrente(s) do incumprimento do(s) contrato(s) de aquisição.

Cláusula 25.ª

Resolução sancionatória do acordo quadro por incumprimento contratual definitivo

1. O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que lhe estão fixadas no acordo quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere à CMC o direito à resolução do acordo quadro.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento definitivo a verificação de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições a administração fiscal ou a segurança social;

- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não outorga de algum contrato de aquisição ao abrigo do acordo quadro;
 - e) Incumprimento das especificações, requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos;
3. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução do acordo quadro relativamente ao prestador de serviços não prejudica a aplicação de qualquer das sanções decorrentes do incumprimento do(s) contrato(s) de aquisição.

CAPÍTULO II

Procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes

Cláusula 26.ª

Regras do procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro

1. A aquisição de serviços dos serviços de telecomunicações será, nos termos do n.º 1 do artigo 258.º do CCP, efetuada por ajuste direto à entidade cocontratante que tenha assinado o contrato de Acordo Quadro, para que apresente proposta, fixando-lhe um prazo suficiente para o efeito que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.
2. No convite, as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de necessidades, tendo em conta as especificações técnicas que fazem parte integrante do presente Acordo Quadro.

Cláusula 27.ª

Preços dos serviços de telecomunicações

1. A formação dos preços dos serviços de telecomunicações é a que resulta da aplicação do tarifário apurado no âmbito do Acordo Quadro.

2. Os valores atribuídos no tarifário proposto devem ser apresentados, até à segunda casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes, conforme Anexo II do Programa do Procedimento e incluir os seguintes parâmetros:
 - a) Prestação do serviço de telecomunicações nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - b) Transporte e descarga do local que a entidade adquirente indicar para entrega, dos equipamentos e acessórios necessários ao cumprimento da prestação de serviço acordado no âmbito do presente Acordo Quadro;
 - c) Instalação e configuração dos serviços/equipamentos, incluindo todos os trabalhos que impliquem obra;
 - d) Custo de todos os equipamentos, em termos de hardware, para o correto funcionamento da solução, que sejam da responsabilidade do cocontratante; e,
 - e) Custo de todo o licenciamento necessário para o correto funcionamento da solução, que seja da responsabilidade do cocontratante
3. Os valores a apresentar pela entidade cocontratante não incluem IVA.
4. Os preços contratuais incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 - a) A todas as despesas inerentes ao fornecimento a contratar;
 - b) A todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Aos encargos com telecomunicações e correios;
 - d) A todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do acordo quadro e do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, bem como a prestação de garantias e seguros.

Cláusula 28.^a

Objeto de cada contrato de aquisição celebrado ao abrigo do acordo quadro

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir em cada contrato, celebrado ao abrigo do acordo quadro, que tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações, designadamente, voz fixo e móvel, dados fixos e móveis (rede corporativa e internet), e “triple play”, a ser contratado pelas entidades adquirentes.

Cláusula 29.ª**Gestor do Contrato**

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º -A do CCP, no acordo quadro celebrado entre o cocontratante e as entidades adjudicantes será indicado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 30.ª**Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do acordo quadro**

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima prevista nos contratos de aquisição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos mesmos.
2. O prazo do contrato a celebrar tem início na data da sua outorga.
3. O término do prazo de vigência do acordo quadro apenas implica a impossibilidade de serem celebrados novos contratos ao seu abrigo, não determinando a caducidade dos contratos celebrados em momento anterior à cessação da sua vigência.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita a celebração, por parte das entidades adquirentes, de novos contratos de aquisição ao abrigo do contrato quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 31.ª**Preços dos contratos de aquisição**

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente Acordo Quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes abrangidas pelo Acordo Quadro pagarão à entidade prestadora o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada às quantidades de serviços efetivamente prestadas.
2. Os preços contratuais incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente, entre outros, os relativos:
 - e) A todas as despesas inerentes ao fornecimento a contratar;

- f) A todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- g) Aos encargos com telecomunicações e correios;
- h) A todos os encargos derivados da apresentação da proposta e assinatura do acordo quadro e do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, bem como a prestação de garantias e seguros.

Cláusula 32.ª

Condições de pagamento

1. Cada entidade adquirente é a única responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam efetivamente fornecidos, não devendo, em caso algum, o fornecedor emitir faturas à CMC enquanto representante do agrupamento no presente acordo quadro.
2. A(s) quantia(s) devidas pelas entidades adquirentes, nos termos da cláusula anterior deve(m) ser paga(s) mensalmente, no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ter uma periodicidade mensal e cada uma das faturas deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, conforme previsto no n.º 1 da cláusula 49.ª do presente caderno de encargos.
4. As faturas devem ser enviadas em formato digital – PDF, devendo preferencialmente ser apresentadas via plataforma de faturação eletrónica.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adquirente com fundamento na sua desconformidade com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. Sempre que solicitado pela entidade agregadora, o cocontratante deve facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos de aquisição celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos

No âmbito do fornecimento objeto do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 34.ª**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, nos termos do n.º 1 do artigo 254.º do CCP, em cada contrato de aquisição, celebrado por ajuste direto, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do respetivo preço contratual sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do CCP.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de fornecimento, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).
3. A caução é prestada por depósito bancário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme os modelos anexos exigidos pela entidade adquirente.
4. A caução deverá ser submetida pelo meio indicado no número anterior e o original do documento deverá ser entregue na sede da entidade adquirente ou em local a determinar pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da “notificação da tomada de decisão sobre a adjudicação” pela entidade adquirente.
5. A entidade adquirente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
6. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirentes não impede a execução da caução.
7. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento de acordo quadro.

Cláusula 35.ª**Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, sendo o único responsável perante as entidades adquirentes pela boa execução e cumprimento dos mesmos.
2. O adjudicatário responde, por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelas entidades adquirentes.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adquirente, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. Sempre que o incumprimento ou cumprimento defeituoso seja imputável ao prestador de serviços e impossibilite ou prejudique o bom funcionamento da entidade adquirente, correm a expensas do cocontratante os custos decorrentes da reposição das respetivas condições de utilização ou funcionamento anteriores à ocorrência da anomalia.
5. As ações de supervisão e controlo da entidade adquirente em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do fornecimento.
6. O prestador de serviços será o único responsável pelos prejuízos causados a terceiros, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, bem como pelas indemnizações que, por esse facto, lhes venham a ser devidas.

Cláusula 36.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução do fornecimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade agregadora ou qualquer entidade adquirente, vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 37.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações previstas no Acordo Quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamento subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade prestadora dos serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento, sem prejuízo do limite fixado no artigo 329.º do CCP, deverá ser aplicada uma sanção da seguinte forma:
 - a) Em caso de incumprimento da apresentação de relatórios conforme previsto na cláusula 48.º (relatórios de gestão) do presente caderno de encargos, será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 100,00 € (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimento da apresentação de relatórios previstos para o previsto no ponto 26 da cláusula 65.º (acessos fixos simétricos), será aplicada pelo destinatário do relatório uma sanção pecuniária de 100,00 € (cem euros) por cada relatório em falta e dia de atraso;
 - c) Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100,00 € por cada incumprimento, exceto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 50.º (Níveis de serviço) do Caderno de Encargos, em que haverá lugar à aplicação de uma sanção de 200,00 € (duzentos euros) por cada incumprimento;
 - d) Em caso de incumprimento dos prazos de instalação definidos no presente Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de 100,00 € (cem euros) por cada incumprimento e dia de atraso, exceto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 51.º (prazos de instalação) do Caderno de Encargos, em que haverá lugar à aplicação de uma sanção de 200,00 € (duzentos euros) por cada incumprimento e dia de atraso.
4. Em caso de suspensão da prestação de serviços, observar-se-á o seguinte:
5. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por parte do cocontratante, este ficara sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das prestações de serviços, em falta e indemnizará as entidades adjudicantes das despesas eventualmente realizadas com a prestação de serviços alternativos;
6. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis as entidades adjudicantes, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o cocontratante, terá direito a uma indemnização correspondente ao montante total das prestações requisitadas;

7. Sempre que se verifique uma suspensão por um período superior a 24 horas, por razões imputáveis às entidades adjudicantes, a indemnização prevista na alínea anterior será negociada entre a entidade adjudicantes e o prestador de serviços.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
9. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais do Direito.

Cláusula 38.ª

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as entidades adquirentes podem resolver, a título sancionatório, os contratos de aquisição em caso de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, por facto imputável ao cocontratante, nos termos do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. Para efeito do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo, das obrigações objeto do presente caderno de encargos, em caso de verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço, conforme expresso no presente Caderno de Encargos e nos contratos de aquisição de serviços;
 - c) Encontrar-se, o cocontratante, em estado de insolvência declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios, ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respetivo processo pendente;
 - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente a pagamentos de contribuições para com a Administração Fiscal e a Segurança Social, em Portugal ou no Estado em que se situe o seu estabelecimento principal, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Prestação de falsas declarações;
 - f) Incumprimento grave da legislação aplicável em matéria ambiental.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adquirente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do cocontratante, a entidade adquirente pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária por resolução, prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente ao fornecimento cujo incumprimento ou atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo adjudicatário, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5% do preço contratual.
6. A entidade adquirente, independentemente da conduta do cocontratante, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
7. A resolução de cada contrato será feita pela respetiva entidade adquirente, mediante aviso prévio ao cocontratante.
8. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adquirente não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário nos termos gerais do Direito.

Cláusula 39.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, *ex vi* artigo 451.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
5. A resolução do contrato não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a respetiva execução do contrato.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 40.ª****Prazos e regras de contagem**

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 41.ª**Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega; e,
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do Acordo Quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 42.º**Invalidez parcial**

Se alguma das disposições deste acordo quadro vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 43.ª**Resolução de litígios**

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do acordo quadro, bem como dos contratos de aquisição celebrados ao seu abrigo, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 44.ª**Legislação aplicável**

1. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
 - b) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014;
 - c) Código de Procedimento Administrativo; e,
 - d) Demais legislação aplicável.
2. O acordo quadro, os contratos de aquisição e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
3. As partes no acordo quadro e nos contratos de aquisição que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do acordo quadro, dos contratos de aquisição ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 45.ª**Tribunal de Contas**

1. Caso seja aplicável, o contrato de aquisição entra em vigor e produz efeitos após o cumprimento das normas relativas à obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

2. Os encargos e despesas resultantes dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas, correm por conta do adjudicatário.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Cláusulas Técnicas Gerais

Cláusula 46.ª

Objeto da aquisição de serviços

1. A aquisição de serviços de telecomunicações, objeto do presente Acordo Quadro, deverá ser realizada de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, e demais documentos contratuais.
2. A entidade cocontratante deverá prestar o serviço de telecomunicações, nos termos das especificações técnicas que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos e na demais legislação aplicável.

Cláusula 47.ª

Prazo de implementação

A entidade cocontratante terá até 60 (sessenta) dias para implementar os serviços de telecomunicações objeto do presente Acordo Quadro, a contar da data da assinatura do contrato com a entidade adquirente.

Cláusula 48.ª

Relatórios de gestão

É obrigação da entidade cocontratante produzir e enviar para as entidades adquirentes, relatórios de gestão efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, que incluem:

- a) Relatórios de faturação, para que possam monitorizar o detalhe de faturação ao longo da execução do contrato; e,
- b) Relatórios de níveis de serviço.

Cláusula 49.ª**Relatórios de faturação**

1. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final de um semestre do ano civil a que digam respeito, em formato eletrónico: .XLS ou .CSV, que deverão conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do contrato;
 - b) Identificação do semestre;
 - c) Identificação da entidade adquirente;
 - d) Identificação do acesso (linha analógica, circuito de dados, ADSL, *triple play*, etc.); e,
 - e) Identificação de possíveis irregularidades no serviço.
2. Durante a fase de implementação (até 30 dias) a entidade cocontratante deverá apresentar às entidades adquirentes, com a periodicidade semanal, um relatório de atividade com a evolução das operações objeto do presente Acordo Quadro e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, a entidade cocontratante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.
4. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e da faturação, tem efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
5. Para efeitos do disposto no número anterior o cocontratante deve ser previamente notificado, para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
6. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pela entidade cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.
7. Sempre que solicitado pela CMC, a entidade cocontratante deve facultar cópia das faturas relativas aos serviços efetuados no âmbito do presente Acordo Quadro.

Cláusula 50.ª**Níveis de serviço**

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, se mais favoráveis para a entidade adquirente, o cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

1. Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, nos 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
2. Garantir assistência técnica nas instalações da entidade adquirente, após comunicação formal desta, sem encargos adicionais:
 - a) Equipamentos de interligação e acessos simétricos 4h x 24h x 365 dias ano;
 - b) Equipamentos de interligação e acesso internet corporativo principal
..... 4h x 24h x 365 dias ano; e,
 - c) Todos os restantes, acessos e equipamentos, até ao fim do dia útil seguinte das 9h às 17h.
3. As intervenções associadas a pedidos de assistência técnica devem ser agendadas com uma data e hora específica, não sendo permitidas janelas de tempo que impliquem manhã ou tarde completas.
4. Garantir a atribuição de uma identificação única e inequívoca para cada incidente reportado;
5. Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente Caderno de Encargos;
6. Assegurar a presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade agregadora, e ou entidades adquirentes, sempre que por estas solicitado;
7. Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24h x 365 dias ano, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, com um tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos por trimestre;
8. Garantir trimestralmente uma taxa de avarias em equipamentos, inferior a:
 - a) Router de dados (Data VPN)/SFP+/SFP/conversor de fibra para UTP 0,5%;
 - b) Router de acesso internet corporativo principal/SFP+/SFP/conversor de fibra para UTP 0,5%;
 - c) Telemóveis..... 1%;
 - d) Telefones fixos..... 1%;
 - e) Pens de acesso internet..... 1%;
 - f) Router de acesso internet móvel 1%;
 - g) Router de acesso internet 1%;
 - h) Box serviço *Triple Play* 1%.

9. Garantir que o tempo de utilização dos serviços contratados de acesso fixo simétrico é de:
- a) Até 50 Mbps (inclusive)99,90% (ano);
 - b) Até 100 Mbps (inclusive)99,95% (ano);
 - c) Superior a 100 Mbps99,99% (ano).
10. Garantir que o tempo de utilização do serviço contratado de acesso fixo internet corporativo principal é de:
- a) acesso fixo internet corporativo principal (independentemente da velocidade contratada) . 99,99% (ano).
11. Garantir que o tempo de utilização do serviço contratado de central telefónica virtual VoIP é de:
- a) Central telefónica virtual VoIP..... 99,99% (mensal).
12. Garantir que o tempo de utilização dos restantes serviços contratados é de:
- a) Restantes serviços 99,50% (mensal).

Cláusula 51.ª

Prazos de instalação

1. Para a instalação de novos serviços solicitados pelas entidades adquirentes, os prazos de implementação são:
- a) Acesso simétrico (rede corporativa e internet).....40 dias corridos;
 - b) Acesso fixo internet corporativo principal40 dias corridos;
 - c) Acesso assimétrico30 dias corridos;
 - d) Serviços *triple play*.....3 dias corridos;
 - e) Acesso analógico3 dias corridos;
 - f) Instalação de telefone associado à solução de telefonia VoIP.....2 dias corridos;
 - g) Ativação de serviços em cartão SIM e eSIM (voz, alarme, dados, etc.)2 dias corridos.
2. No caso das alíneas d), e), f), e g) do número anterior, se a contagem coincidir com dia de fim de semana, a mesma suspende e recomeça no primeiro dia útil seguinte.
3. As intervenções associadas a instalação de novos serviços devem ser agendadas com uma data e hora específica, não sendo permitidas janelas de tempo que impliquem manhã ou tarde completas.

Cláusula 52.ª**Revisão dos níveis de serviço**

1. Os níveis de serviço podem ser revistos tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de todas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

CAPÍTULO II**Cláusulas Técnicas Específicas****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: VOZ FIXO E MÓVEL, DADOS MÓVEIS E FIXOS (REDE CORPORATIVA E INTERNET) E “TRIPLE PLAY”****Cláusula 53.ª****Portabilidade de numeração**

1. O operador deverá garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes nas entidades adquirentes, devendo assegurar a mesma junto do atual fornecedor. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do operador.
2. Todos os números fixos ou móveis englobados no contrato deverão partilhar uma rede comum (VPN - *Virtual Private Network*) que lhes permitirá partilhar não só o tarifário, como um plano de numeração curta.

Cláusula 54.º

Serviço de voz fixo

1. Permitir ligação em VPN, possibilitando a utilização de um plano de numeração privada e ligação direta ao operador através de uma gama de DDI's.
2. Permitir que as funcionalidades da VPN a constituir possam ser alargadas aos planos de numeração associados aos equipamentos de voz corporativa das entidades adquirentes, permitindo a utilização de um plano de numeração curto.
3. Integração entre a rede do cocontratante e os equipamentos terminais, propriedade das entidades adquirentes, explicitando a arquitetura de rede proposta em termos de elementos de rede e de *interfaces* necessários.
4. Cabe ao operador o fornecimento de equipamento terminal (telefone), sem custos adicionais, para todas as linhas analógicas atuais e futuras.
5. Deverá ser possível definir tipos de barramentos de chamadas: barramento de chamadas de valor acrescentado, barramento de chamadas internacionais, barramento de chamadas para telemóvel, etc. O operador deverá referir na proposta quais os barramentos possíveis de implementar.
6. Central telefónica virtual VoIP

Atualmente as empresas municipais possuem soluções de voz dos seguintes tipos:

- Central telefónica VoIP virtual, gerida pelo operador.

Pretende-se o fornecimento, em regime de aluguer, de serviço de uma solução completa de central telefónica virtual em tecnologia VoIP, totalmente gerida pelo operador. Esta solução deverá contemplar os serviços e equipamentos necessários à gestão de comunicações fixas, incluindo segregação de tráfego de voz com adoção de VLANs segmentadas de voz e dados:

a) Serviço de telefonia IP (capacidade de gestão até pelo menos 3500 equipamentos e extensões) fornecido através de solução centralizada de operador de telecomunicações:

- 1) Possibilidade de gestão segmentada por cada entidade (CMC e Empresas Municipais) em termos de:
 - i. *SIP Trunk*, primários, acessos básicos e DDI's independentes;
 - ii. Planos de numeração independentes ou, em alternativa, um único plano de numeração integrado para todas as entidades do Município;
 - iii. Taxação, *logging* e registos de conversação independentes.

- b) Qualquer licenciamento de *software* deverá estar previsto na proposta, bem como o licenciamento necessário para o funcionamento dos equipamentos telefónicos atuais, e futuros modelos que possam vir a ser integrados, em caso de descontinuidade dos atuais, ou dos referidos como equipamento I1, I2 e I3.
- c) A solução deverá assegurar a convergência entre equipamentos fixos e móveis, permitindo a integração dos telemóveis nas funcionalidades da central telefónica virtual (ex: grupos de captura, transferências de chamadas, etc.).
- d) No caso da CMC, substituição de 1700 terminais existentes, os quais detêm as seguintes quantidades e tipologias:

Marca	Modelo	Quantidade
SNOM	D765	1100
SNOM	MeetingPoint	2
Huawei GSM		598
	TOTAL	1700

- e) Em alternativa ao ponto 4, poderá ser considerado o fornecimento de terminais através de modelo equivalente, a custo do operador, em termos de funcionalidades: reencaminhamento de chamadas no próprio telefone, *Pick-Up group* através de teclas no próprio telefone, registo de chamadas.
- f) Independentemente da solução proposta pelo concorrente, as entidades adquirentes deverão ter a hipótese de ligar qualquer equipamento terminal telefónico, atuais ou futuros, de uma forma completamente autónoma sem necessidade de intervenção da entidade prestadora de serviços. As entidades adquirentes devem conseguir efetuar o processo de registo e de configuração do telefone de forma rápida. Para tal, e caso seja necessário por limitações da tecnologia a propor pela entidade prestadora de serviços, as entidades adquirentes deverão ter em *stock* diversos equipamentos com imagem do operador pré-definida para que possam ser logo utilizados.
- g) Caso não seja possível por parte do operador cumprir o estipulado no número anterior, o mesmo deverá assegurar, a seu encargo, a permanência diária de um técnico nas instalações das entidades adquirentes, durante o horário das 9h às 17h, técnico esse que deverá ter completa autonomia para

todo o processo de instalação, bem como acesso remoto à plataforma de configuração da telefonia VoIP.

- h) Na configuração dos telefones e das linhas associadas (extensões), deverá ser possível associar campos do tipo descrição (texto que aparece no ecrã do telefone, texto que aparece na descrição da linha, texto para anúncio da linha numa chamada interna).
- i) O serviço de central telefónica virtual deverá ser suportado por circuitos redundantes do operador, através de fibra ótica, com caminhos diferentes, sendo o custo do circuito de *backup* suportado pelo operador, que permita às entidades adquirentes manter as comunicações de voz, em caso de quebra ou falha de equipamentos ativos e/ou fibra do circuito principal.
- j) Definição de números proibidos e/ou autorizados por extensão telefónica (móvel ou fixa) ou globalmente na VPN – níveis de permissão. No caso de alguns tipos de chamadas, como por exemplo as chamadas internacionais, deverá ainda ser solicitado um código para acesso final à chamada. Mesmo que exista um acesso físico indevido ao telefone com este nível de permissão, será sempre solicitado mais um código. Esse código deverá ser individual, por extensão, definido pelo utilizador, e não transversal a toda a infraestrutura.
- k) Deverá existir a hipótese de se criarem grupos de secretariado, com as seguintes possibilidades:
 - 1) O mesmo “gestor” poderá ter um ou mais assistentes;
 - 2) O mesmo assistente poderá fazer secretariado a mais do que um “gestor”;
 - 3) O assistente deverá poder visualizar sempre o estado da linha do “gestor” através do ecrã ou das linhas físicas do telefone do assistente;
 - 4) A chamada de entrada, por omissão, não deverá tocar no telefone do “gestor”, mas sim no do assistente. O assistente poderá depois efetuar a transferência da chamada;
 - 5) Deverá no entanto ser possível ao “gestor” definir um conjunto de números que lhe possam ligar diretamente, sem passar pelo assistente;
 - 6) No caso do assistente se ausentar, possibilidade de desativar o sistema de secretariado e o “gestor” aceitar todas as chamadas; e,
 - 7) Possibilidade de ativar a funcionalidade “não incomodar”.

l) VPN Fixa

- 1) Efetuar e receber chamadas, sem custos, diretamente para o operador móvel através de plano privado de numeração ou para o respetivo DDI das entidades adquirentes. Dentro da VPN deverão ser incluídos todos os acessos analógicos e todos os números móveis;
 - 2) Assegurar que os utilizadores, a partir de uma extensão fixa ou móvel, possam efetuar ligação para qualquer outra extensão telefónica fixa ou móvel, pertencente às entidades adquirentes, digitando apenas o código interno associado à respetiva extensão;
 - 3) Incluir a funcionalidade de transferência de chamadas a partir de extensões fixas ou móveis das entidades adquirentes para uma terceira parte (interna ou externa) com possibilidade de consulta da terceira parte antes da efetiva transferência e de retorno da chamada em caso de não atendimento.
- m) *Software* ou *hardware* de controlo de extensões ocupadas, indisponíveis ou disponíveis, para uso no computador pessoal (capacidade de verificar estado de vários telefones), para 100 (cem) postos de trabalho.
- n) Possibilidade de gestão da solução e parametrização das funcionalidades via portal *web*, com vários níveis de gestão. Deve haver pelo menos a possibilidade de definir um nível de utilizador para parametrização das funcionalidades individuais de cada extensão e um nível administrador da solução que possa parametrizar todas as funcionalidades de telefonia das entidades adquirentes. Deverá ainda ser possível que cada uma das entidades adquirentes possa, caso o plano de numeração seja independente, gerir apenas o plano de numeração e respetivos equipamentos terminais que lhe estão associados. A autenticação deste portal *web* deverá ser integrada com um sistema de *Multi Factor Authentication*, através de app instalada no telemóvel (sistemas Android e iOS).
- o) Deverá ser possível a criação de um ou mais Grupos de Utilizadores (GU) entre a rede fixa e os terminais móveis. Estes grupos de utilizadores poderão ser unidades orgânicas ou grupos de trabalho.
- p) O concorrente deverá comprometer-se a desenvolver e suportar – sem custos adicionais – uma aplicação para *smartphone* (sistemas operativos Android e iOS em simultâneo) que permita:
- 1) Gerir as configurações individuais passíveis de alteração no *software* de controlo via portal *web*;
 - 2) Efetuar e receber chamadas, com as mesmas funcionalidades de um terminal telefónico fixo.
- q) Deverá ser possível associar a qualquer extensão telefónica as seguintes funcionalidades:

- 1) Chamada em espera que permita reter uma chamada durante um período de tempo até uma das partes desligar;
- 2) Funcionalidade de chamada em conferência entre três ou mais partes. Deve permitir juntar em qualquer momento quaisquer duas chamadas de um utilizador e posteriormente separar as mesmas;
- 3) Encaminhamento de chamadas (de entrada) sob diferentes condições, permitindo definir pelo menos as seguintes condições:
 - i. Encaminhamento incondicional;
 - ii. Em caso de ocupado;
 - iii. Em espera;
 - iv. Em caso de não atendimento;
 - v. Em caso de não disponível.
- 4) Toque simultâneo: deve permitir tocar simultaneamente múltiplos (pelo menos até cinco) telefones (fixos ou móveis) quando são recebidas chamadas numa determinada extensão das entidades adquirentes. O primeiro telefone a atender a chamada fica com ela e os restantes param de tocar. Os números a adicionar na funcionalidade de toque simultâneo poderão ser números externos às entidades adquirentes;
- 5) Toque sequencial: deve permitir tocar sequencialmente múltiplos telefones fixos ou móveis (pelo menos até cinco) quando são recebidas chamadas numa determinada extensão das entidades adquirentes. O primeiro telefone a atender a chamada fica com ela e os restantes não chegam a tocar. Os números a adicionar na funcionalidade de toque sequencial poderão ser números externos às entidades adquirentes;
- 6) Restrição ou apresentação do número: para cada extensão das entidades adquirentes deverá ser possível definir a apresentação ou restrição do número nas chamadas (saída), chamada a chamada ou por omissão;
- 7) Visualização de histórico de chamadas: para cada extensão das entidades adquirentes, deve ser possível a visualização, em tempo real e no portal de administração da solução, do histórico de chamadas atendidas, não atendidas e efetuadas por essa extensão no último mês;

- 8) Possibilitar a rechamada automática, remarcação de número, indicação de chamada em espera, música em espera, devolução de chamada não atendida e remarcação de chamada recebida;
 - 9) Pertencer a um grupo de captura de chamadas, ou seja, através de um código de teclado, capturar a chamada de um outro telefone que esteja a tocar, e que pertença ao mesmo grupo. A solução do operador não deve ter limite máximo para criação de grupos de captura de chamadas.
- r) Funcionalidades específicas, a associar a extensões do tipo telefonista/rececionista ou extensões de atendimento telefónico principais das entidades adquirentes:
- 1) Encaminhamento seletivo de chamadas, que deve permitir encaminhar uma chamada de forma diferenciada de acordo com o horário e/ou número chamador, ou através de uma lista de opções. Esta parametrização de encaminhamento diferenciado para uma determinada combinação de data, hora e/ou número, prefixo de origem ou opção escolhida pelo utilizador, deve poder ser efetuada pelas entidades adquirentes via portal *web*. Para o pretendido pela CMC, ao nível da lista de opções, é suficiente existir apenas um nível.
 - 2) Distribuição automática de chamadas, podendo as chamadas ser distribuídas por múltiplas extensões (pelo menos até 10) de uma forma simultânea, segundo uma ordem fixa, ou ponderada de forma a obter-se uma distribuição personalizada de chamadas. Deve ser possível parametrizar via portal *web* a distribuição de chamadas de forma a entregar cada chamada de entrada ao recetor/atendedor que esteve menos tempo em chamada, ou a possibilidade de se dar mais peso a determinadas extensões que devem atender mais quantidade de chamadas do que outras;
 - 3) Fila de espera, que permita o pré-atendimento das chamadas e a sua retenção até à disponibilidade de atendimento pela entidade adquirente. Esta funcionalidade deve dar a possibilidade à entidade adquirente de definir, via portal *web*, o tamanho da fila de espera (mínimo de 5 chamadas); uma mensagem de entrada na fila (ex: “Bem vindo à CMC, a sua chamada está em espera.”), uma mensagem de conforto e a sua temporização (ex: “Ainda não nos foi possível atender a sua chamada, pode continuar a aguardar ou consultar o site

- da CMC [www....](#)”), ou o tempo máximo para o atendimento bem como o destino da chamada em caso de não atendimento ao fim de 60 segundos;
- 4) Deve existir a possibilidade de distribuir uma fila de espera por várias extensões em qualquer departamento ou edifício. Cada extensão deve ter a possibilidade de gerir a fila de espera através do seu telefone ou através de uma aplicação em PC que lhe permita:
 - i. Ter visibilidade do tamanho da fila de espera;
 - ii. Transferir chamadas;
 - iii. Atendê-las e voltar a colocar em espera para voltar a atendê-las ou transferi-las mais tarde.
 - 5) Cada utilizador pode, momentaneamente, retirar o seu telefone do circuito da fila de distribuição, para que este não toque durante o seu período de ausência ou inatividade.
 - 6) Possibilidade de definição de diretórios de contactos, carregados via portal *web*, a disponibilizar nos telefones das entidades adquirentes, de uma forma global ou personalizada por telefone.
- s) Serviço de *Voice Mail*: deve permitir ao utilizador receber mensagens de voz sempre que não atender o telefone. Deve permitir associar a várias extensões, fixas ou móveis, a mesma caixa de correio de voz.
- t) Serviço de *reporting*: deve ser disponibilizado às entidades adquirentes, em formato eletrónico, o detalhe de todas comunicações efetuadas, chamada a chamada, relativa aos seguintes campos de informação: data, hora, número originador, número de destino, identificador do tipo de chamada, duração e custo da chamada. Deverá ser possível também a distribuição de custos por centro de custo.
- u) O operador deve garantir a qualidade das comunicações de voz (*QoS*) por via de um controlo eficaz dos parâmetros de compressão, largura de banda, congestionamento, contenção, latência e *jitter* dos circuitos que suportam essas comunicações, independentemente da tecnologia de suporte.
- v) As chamadas entre dois locais da entidade adquirente serão sempre efetuadas pela VPN ainda que o utilizador marque o número da rede pública correspondente ao local de destino (para qualquer DDI ou extensão da entidade adquirente, quaisquer que sejam as soluções fixo/móvel).
- w) O operador deverá aproveitar o plano de numeração interno e a sua tradução nos respetivos DDI's ou números das redes públicas, fixa ou móvel, podendo no entanto propor as alterações que considere benéficas para a solução final.

x) As chamadas entregues à rede pública devem manter a sua identidade, exceto quando informado pela entidade adquirente para alguns DDI's.

y) O operador deverá garantir a migração de todos os números e serviços existentes no universo da entidade adjudicante, sem qualquer custo associado. Nesse sentido, a migração deverá estar concluída aquando da entrada em funcionamento da central telefónica virtual VoIP.

O operador deverá propor uma solução técnica que permita a importação de dados da atual solução VoIP para nova solução virtual VoIP, como por exemplo numeração das extensões, secretariados, grupos de captura de chamada, etc. Automatiza-se assim o lançamento obrigatório de todos estes dados na nova solução.

z) O equipamento a instalar deverá suportar os diversos acessos SIP Trunk e PRI das entidades adquirentes. Cabe ao operador, em colaboração com as entidades adquirentes, proceder à parametrização do novo equipamento, propriedade do primeiro, assegurando uma total compatibilidade com as funcionalidades já existentes.

7. Equipamentos fixos de tipo I1, I2 e I3

a) O operador deverá apresentar o custo unitário mensal para os equipamentos fixos de tipo I1, I2 e I3 (Anexo I) que poderão ser configurados na atual infraestrutura de VoIP. No custo deverá estar refletido o custo do *hardware*, o custo do licenciamento, o custo da manutenção durante o período contratual (incluindo a substituição de bateria dos equipamentos do tipo I3) e o equipamento terá que ser, nestes moldes, idêntico aos já existentes na entidade adquirente.

b) Em alternativa, pode o operador propor uma solução de telefonia distinta da atual, salvaguardando que esta apresenta todas as características funcionais da existente, assim como a substituição, a cargo do operador, de todo o parque de equipamentos de telefonia VoIP em funcionamento e utilização, bem como possíveis servidores. Este cenário requer sempre uma validação técnica por parte da entidade adquirente, nomeadamente nas questões relacionadas com a interligação com a infraestrutura de LAN e com os restantes sistemas. Neste caso, o custo unitário mensal a contemplar será apenas sobre os novos equipamentos a acrescer aos substituídos.

8. Números verdes e azuis

a) Os números verdes apenas podem ser acedidos por operadores da rede fixa ou móvel nacional, podendo as entidades adquirentes vir a decidir restringir a rede móvel em qualquer um dos números.

- b) Os números azuis e verdes deverão possuir a funcionalidade de mensagem automática para, por exemplo, informar os munícipes do horário de expediente (ex.: dias úteis das 9h00 às 17h00), sempre que liguem fora deste horário. Este tipo de mensagem não poderá ter qualquer custo, nem ser debitado qualquer impulso.
- c) Caso o concorrente não possa assegurar tecnicamente o requisito anterior, através dos seus sistemas telefónicos, terá a possibilidade, no âmbito da faturação mensal a aplicar às entidades cocontratantes, de cobrar as chamadas telefónicas que se enquadram neste ponto, efetuando na mesma fatura o correspondente crédito, produzindo assim o mesmo resultado.

9. Assinatura fixo analógico

- a) A cada acesso fixo deverá ser associada uma assinatura mensal que lhe garanta o seguinte serviço:
 - a) Pacote de 4000 minutos (tráfego nacional, fixo ou móvel. Excluem-se os números de valor acrescentado.); e,
 - b) Custo zero dentro da VPN voz.

No caso dos acessos PRI o valor em minutos deverá ser de 2000 minutos * N.º DDI.

- b) Em alternativa à modalidade de assinatura mensal com pacote de 4000 minutos ou Acessos PRI com 2000 minutos * N.º DDI, o operador poderá propor um tarifário sem qualquer pacote inicial de minutos incluídos.

Porém, caso opte por essa modalidade alternativa, deverá assegurar as seguintes condições de serviço:

- a) Custo zero dentro da VPN Voz; e,
- b) Custo zero da assinatura mensal.
- c) O operador poderá propor para esta tipologia o modelo de acesso que se adegue melhor aos serviços solicitados sendo que, em casos particulares, poderá ser necessária a utilização de uma linha suportada numa linha de rede (para alarmes, elevadores, etc.), onde os serviços acima referidos não se irão aplicar (Pacote e VPN).

Cláusula 55.ª

Integração de serviço de voz com *software de messaging* e colaboração

A solução de serviço de voz poderá ter que integrar, total, ou parcialmente, com uma solução de *messaging* e colaboração existente na Câmara Municipal de Cascais e demais entidades adquirentes (atualmente Microsoft Teams).

Para tal, o operador terá que entregar a numeração pretendida em SIP Trunk a um equipamento SBC (*Session Border Controller*) que fará a interligação com a solução de *messaging* e colaboração da rede interna, permitindo a entrega da numeração de diversas formas (cliente PC, cliente móvel).

Deverão ser contemplados, e implementados, dois caminhos alternativos para o meio físico do SIP Trunk e instalados dois equipamentos SBC do operador de forma a aumentar o grau de redundância. Nestes casos, os equipamentos instalados deverão funcionar em *cluster*, ou seja, caso exista uma falha ou perda de conectividade num dos equipamentos, o outro deverá entrar em funcionamento de forma automática, garantindo os serviços de voz, num prazo nunca superior a 30 segundos. O operador deverá garantir que a configuração dos dois equipamentos será idêntica.

A responsabilidade dos equipamentos SBC, em termos de fornecimento, instalação, configuração, respetivo licenciamento necessário e manutenção (física e lógica), é do operador.

Cláusula 56.º

Necessidade de utilização de salas MMR (*Meet Me Room*)

Sempre que seja necessário entregar algum tipo de acesso, que não nas instalações da CMC, dentro do distrito de Lisboa, que obrigue ao recurso de salas MMR (*Meet Me Room*), a responsabilidade da gestão dos contactos e validação das ligações necessárias (fibras, UTP, tipo de *interfaces*, etc.) é da responsabilidade do operador, sendo sempre validadas pela entidade adquirente.

Os custos associados a essas ligações físicas deverão ser suportados pelo operador.

Cláusula 57.º

Fax Server (e-fax)

Deverá ser apresentada uma solução de Fax Server (e-fax), que permita o envio de faxes através de um portal *web*, mediante autenticação, e a configuração da receção de faxes em caixas de email do domínio da entidade adquirente. Os ficheiros recebidos em anexo deverão ser em formato: .pdf. Os DDI's a utilizar pertencem já à gama de DDI's da entidade adquirente.

Cláusula 58.ª

Serviço de voz móvel

1. A cada número móvel deverá ser associada uma assinatura mensal que lhe garanta os seguintes serviços:
 - a) Chamadas e SMS sem limite, a custo zero, dentro da VPN de voz, para os números sem comunicações pagas incluídas (os que terão acesso apenas a comunicações na rede intra-conta);
 - b) Comunicações ilimitadas incluindo chamadas nacionais, chamadas em *roaming* no Espaço Económico Europeu, SMS, MMS e dados móveis (incluindo consumo em *roaming* no Espaço Económico Europeu). As chamadas, SMS e MMS recebidas em *roaming* serão grátis. Não deverá existir nenhum barramento ao débito binário máximo para os dados móveis (o acesso deverá ter a máxima velocidade disponível). Não estão incluídas chamadas para números de valor acrescentado, números e/ou serviços especiais e videochamada em 3G; ou,
 - c) Comunicações ilimitadas incluindo chamadas nacionais, chamadas em *roaming* no Espaço Económico Europeu, SMS, MMS e dados móveis (incluindo consumo em *roaming* no Espaço Económico Europeu). As chamadas, SMS e MMS recebidas em *roaming* serão grátis. O débito binário para os dados móveis deverá ter 20Mbps como máxima velocidade. Não estão incluídas chamadas para números de valor acrescentado, números e/ou serviços especiais e videochamada em 3G.
2. A VPN para terminais móveis deve possuir os seguintes serviços complementares:
 - a) Serviço de chamadas em espera;
 - b) Serviço de aviso de chamadas não recebidas;
 - c) Transferência de chamadas;
 - d) Chamadas em conferência; e,
 - e) Barramento de chamadas de entrada ou saída.
3. As chamadas entre dois números das entidades adquirentes serão sempre efetuadas pela VPN ainda que o utilizador marque o número da rede pública correspondente ao local de destino (para qualquer DDI ou extensão da entidade adquirente, quaisquer que sejam as soluções fixo/móvel).
4. O operador deve ainda prestar as seguintes informações e contemplar os seguintes serviços:
 - a) Desgaste de equipamentos – deve fornecer uma descrição pormenorizada das condições, procedimentos e tempos de reposição de equipamentos e cartões, em caso de desgaste dos equipamentos por utilização.

- b) Roubo ou extravio de equipamentos - deverá fornecer uma descrição pormenorizada das condições, procedimentos e tempos de reposição de equipamentos e cartões, em caso de roubo ou extravio dos mesmos.
- c) Análise de consumos e faturação - deve disponibilizar uma ferramenta de análise que permita às entidades adquirentes analisar e interpretar os consumos e os valores faturados, bem como traçar os perfis de tráfego, tendo subjacente, entre outras eventuais funcionalidades:
- Disponibilização de informação de taxação em formato eletrónico, relativa ao detalhe mensal das chamadas, com informação chamada a chamada, relativa aos seguintes campos de informação: data, hora, número originador, número destino, identificador do tipo de chamada, duração e custo da chamada;
 - Distribuição de custos por centro de custos;
 - Disponibilização de acesso *on-line* à fatura mensal; e,
 - Período mínimo de retenção de informação de faturação e taxação de 6 meses.
5. A atribuição, substituição, ou ativação de cartões móveis (cartão SIM e eSIM) não implica custos para as entidades adquirentes.
6. Os perfis de utilização a considerar serão:
- a) Sem comunicações pagas incluídas (apenas comunicações na rede intra-conta);
 - b) Sem limite (conforme condições das alíneas b) e c), do número 1.);
 - c) Assinatura pacote 50 min., 250 Mb (Tutores de bairro); e,
 - d) Limitação a um conjunto fechado de números.
7. No caso dos pacotes com comunicações ilimitadas, se o limite de utilização responsável for excedido, deverá o operador permitir a continuação das comunicações, taxando as mesmas pelos valores que resultam do tarifário apurado no âmbito do Acordo Quadro.
8. Para cada acesso deverá ser possível associar, em caso de necessidade de *roaming*, um pacote diário de voz e/ou dados móveis, de valor fixo, ativo no período que a entidade adquirente indicar, com as seguintes características:
- a) Para o mesmo acesso, e no mesmo período de *roaming*, deverá ser possível associar vários pacotes diários, até cobrir os valores efetivamente consumidos;
 - b) Deverá ser possível ativar apenas uma das tipologias de pacote, ou seja, caso o acesso tenha apenas consumo de voz, só se aplica o pacote diário de voz, não sendo obrigatória a ativação do pacote de

dados móveis. O mesmo entendimento deverá ser tido em conta caso apenas exista consumo de dados móveis, não existindo obrigatoriedade da ativação do pacote de voz.

- c) As chamadas, SMS e MMS recebidas em *roaming* serão grátis; e,
- d) O *roaming* abrange países da Europa e resto do mundo, bem como outros tipos de comunicações (aviões, embarcações, satélite, etc.).

Cláusula 59.ª

Serviço de dados móveis

O serviço de dados móveis serve como complemento aos outros tipos de ligação dos quais os dispositivos móveis (portáteis ou *tablets*) já dispõem.

1. Todos os cartões de dados móveis deverão ter associados tráfego e tempo ilimitado, até ao limite da velocidade respetiva do equipamento fornecido pelo operador.
2. Os cartões de dados deverão permitir a inibição do serviço de voz.
3. A solução deve permitir o serviço de voz sobre IP (VoIP).
4. A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming* de dados.
5. Os cartões a fornecer não devem ter custos adicionais.
6. A entidade prestadora de serviços deverá definir trimestralmente a lista de marcas e modelos de equipamentos propostos (*router* e *hotspot*), disponibilizando a descrição detalhada das características técnicas de cada, sendo que os equipamentos disponibilizados devem suportar o débito binário até 300 Mbps contratado.

Será atribuído, a cargo da entidade prestadora de serviços, sem custos para as entidades adquirentes, um conjunto de até 30 (trinta) equipamentos, por cada entidade adquirente, para a classe de débito binário acima referido. Estes equipamentos serão os utilizados em projetos e empréstimos temporários onde não existe infraestrutura de rede da entidade adquirente. Decorridos 2 (dois) anos do início do contrato, a entidade adquirente poderá solicitar novo conjunto de 15 (quinze) equipamentos para a classe de débito binário acima referido.

Deverão ser apresentadas opções com *interface* de ligação em USB quando o dispositivo não tem *modem* GSM/3G/4G incorporado.

No caso dos equipamentos *router*, os mesmos deverão ter 4 portas Ethernet (RJ45) 1Gbps, além do serviço Wi-Fi.

7. A cada acesso móvel de dados deverá ser associada uma assinatura mensal que lhe garanta o seguinte serviço:
- a) Pacote de dados com tráfego e tempo de utilização de internet ilimitado, garantindo o débito binário contratado; e,
 - b) Opcionalmente, e por indicação da entidade adquirente aquando do pedido e ativação do serviço, no caso dos acessos que servirão para teletrabalho dos colaboradores, um equipamento *hotspot*, suportando o débito binário até 300 Mbps contratado, sem custo associado para a entidade adquirente.

Cláusula 60.ª

Equipamentos

1. Tendo em conta o perfil de utilizadores das entidades adquirentes, terão de ser fornecidos 4 (quatro) tipos de equipamentos (móveis):
 - a) Tipo A – até 100 € - 30%
 - b) Tipo B – de 100 € a 400 € - 50%
 - c) Tipo C – de 400 € a 600 € - 15%
 - d) Tipo D - de 600 € a 2000 € - 5%
2. Será atribuído, a cargo do operador, sem custos para as entidades adquirentes, um *plafond* para efeitos de atribuição de equipamentos estabelecido de acordo com os Tipos A, B, C e D, indexada ao número de assinaturas móvel voz a contratar indicado nos Anexos II a IX.
3. Decorridos 2 (dois) anos do início do contrato, a entidade adquirente poderá trocar equipamentos, até 50% do *plafond*, equitativamente distribuído pelos 4 (quatro) tipos atrás referidos.
4. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser desbloqueados ao operador.
5. Até 10% do número de equipamentos do Tipo B, a entidade adquirente pode solicitar ao operador que disponibilize equipamentos que permitam Dual SIM, desbloqueado ao operador, com possibilidade de acesso à internet e configuração de *email*.
6. Os equipamentos que suportem a instalação da solução referida no Artigo 54.º (Solução de segurança para instalação em equipamentos móveis), têm de ser entregues à entidade adquirente com o *software* cliente necessário pré-instalado.

Cláusula 61.ª

Pacote de SMS

Deverá ser proposta uma solução de envio de SMS com as seguintes características:

- a) Pacote mensal de 2000 SMS e de 50000 SMS. Caso seja ultrapassado este valor mensal, os SMS deverão ser taxados ao valor indicado para envio de SMS no Anexo II do Programa de Concurso;
- b) Possibilidade de alterar o remetente para personalizar com uma descrição (letras e números - alfanumérico), em alternativa ao número remetente;
- c) Possibilidade de envio de SMS através de um portal *web*, mediante autenticação;
- d) Possibilidade de integração via *web services* com aplicações da entidade adquirente;
- e) Possibilidade de configurar endereços IP que podem aceder à plataforma de envio de SMS. Deverá permitir múltiplos endereços IP de origem, para que várias aplicações possam efetuar o envio. Todos os restantes acessos devem ser bloqueados.

Cláusula 62.ª

Pacote de cartões SIM para solução M2M (machine-to-machine)

Para as entidades adquirentes que utilizam a monitorização de diversos equipamentos (viaturas, ecopontos, etc.), deverá ser proposto o valor para o funcionamento de um conjunto de cartões SIM, que se encontram instalados nos módulos dos equipamentos, com as seguintes características:

- a) Tecnologia 2G, 3G, 4G e futuro 5G para comunicação com diversas aplicações de destino;
- b) Pacote de dados de 300 MB a associar a cada cartão ou, em alternativa, um pacote de dados partilhado de 10GB. As entidades adquirentes terão a hipótese de decidir qual a opção escolhida na altura da implementação;
- c) Os cartões a fornecer não devem ter custos adicionais.

Cláusula 63.ª**Pacote de cartões SIM para solução de alarmes**

Para a solução de alarmística (edifícios municipais e escolas), deverá ser proposto o valor para o funcionamento de um conjunto de cartões SIM, que se encontram instalados em centrais de alarmística (intrusão, sistema automático de deteção de incêndios), com as seguintes características:

- a) Os cartões não devem ter serviço de voz ativo;
- b) Os SMS intra-conta devem ser gratuitos;
- c) Tecnologia 2G, 3G, 4G e futuro 5G para comunicação com diversas aplicações e equipamentos de destino;
- d) Pacote de dados de 300 MB a associar a cada cartão ou, em alternativa, um pacote de dados partilhado de 10GB. As entidades adquirentes terão a hipótese de decidir qual a opção escolhida na altura da implementação;
- e) Os cartões a fornecer não devem ter custos adicionais.

Cláusula 64.ª**Solução de segurança para instalação em equipamentos móveis**

1. Sendo a segurança uma das preocupações na utilização de equipamentos móveis, sendo cada vez maior a utilização dos mesmos para aceder a informação corporativa, deverá o operador propor uma solução de segurança que permita:
 - a) O controlo centralizado de vários equipamentos e sistemas operativos;
 - b) Garantir que esta solução funciona com os equipamentos a fornecer no Artigo 50.ª (Equipamentos);
 - c) Restringir o acesso a redes Wi-Fi e VPN;
 - d) Definir uso do equipamento (ex: uso de câmara, NFC, *pens* USB);
 - e) A integração com Email/Exchange Active Sync e Serviço de Diretório (LDAP/AD);
 - f) A distribuição, instalação e gestão de aplicações;
 - g) Disponibilizar *software* anti-vírus;
 - h) Criar listas de aplicações permitidas ou bloqueadas.

2. Para efeitos do tarifário, para esta solução de segurança, o operador deverá contemplar todos os custos de licenciamento necessários (equipamentos terminais e servidor) e formação para os técnicos das entidades adquirentes que terão a cargo esta gestão.
3. Deverá também o operador indicar quais os recursos necessários por parte das entidades adquirentes para a implementação desta solução, caso sejam necessários (ex: características de possível servidor).
4. Se a gestão da solução for efetuada através de um portal *web*, a autenticação deverá ser integrada com um sistema de *Multi Factor Authentication*, através de app instalada no telemóvel (sistemas Android e iOS).

Cláusula 65.ª

Acessos fixos simétricos

1. Tendo como objetivo o alargamento do âmbito de partilha de informação ao nível da voz e dados, a solução MPLS IP VPN a implementar pela entidade prestadora de serviços, deverá garantir que todos os pontos agregadores, de todas as entidades adquirentes, possam comunicar entre si mediante um conjunto de regras.
2. As listas de circuitos apresentados consideram que os pontos de terminação são os pontos agregadores e os pontos geográficos indicados.
3. As entidades adquirentes deverão ter a capacidade de alterar o local de terminação de qualquer um dos acessos para outro ponto no distrito de Lisboa, incluindo o do ponto agregador.
4. Os pontos agregadores são:
 - a) Câmara Municipal de Cascais - Edifício Cascais Center, R. Manuel Joaquim Avelar, 118, 2750-421 Cascais;
 - b) Câmara Municipal de Cascais - Ed. Centro de Congressos do Estoril, Av. Clotilde, 2765-211 Estoril;
 - c) Cascais Próxima – Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Est. de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche;
 - d) Cascais Ambiente - Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Est. de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche;
 - e) Cascais Envolvente – Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Est. de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche;

- f) Cascais Dinâmica – Ed. Centro de Congressos do Estoril, Av. Clotilde, 3.º A, 2765-211 Estoril;
 - g) Agência DNA – Ninho de Empresas DNA Cascais, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche;
 - h) Fundação D. Luís I – Centro Cultural de Cascais, Av. Rei Humberto II de Itália, 16, Cascais, 2750-800 Cascais;
 - i) Associação S. Francisco de Assis – Estrada Principal do Zambujeiro, 432, 2755-307 Alcabideche; e,
5. Todos os circuitos de dados deverão ser transportados até às instalações das entidades adquirentes, através de fibra ótica, ponto-a-ponto, com *upstream* e *downstream* simétricos e sem contenção, garantindo a largura de banda expressa em Megabits.
 6. Ficam a cargo do operador todas as despesas inerentes à possível construção de caminho de cabos até ao ponto final de instalação dos equipamentos do mesmo, em local a designar pela entidade adquirente (ex: sala técnica onde se localizar o bastidor).
 7. A responsabilidade do fornecimento e da instalação dos equipamentos de interligação é do operador, bem como a sua configuração, parametrização, operação e manutenção (física e lógica). As questões técnicas associadas a estas atividades serão objeto de um projeto a elaborar em conjunto com a entidade adquirente.
 8. O operador deverá assegurar que existirão sempre 2 *VLANs*, 1 para a voz e 1 para dados, com *routing*. A numeração das *VLANs* é definida em projeto conjuntamente entre a entidade adquirente e a entidade prestadora de serviços.
 9. Deverá ficar assegurada a possibilidade de criar *VLANs* adicionais, definidas a pedido da entidade adquirente, sem qualquer custo adicional.
 10. Deverá ficar assegurada a possibilidade de existirem pedidos específicos adicionais de configuração (*routing* específico, criação de listas de acessos, etc.), definidas a pedido da entidade adquirente, sem qualquer custo adicional, em qualquer equipamento do operador.
 11. No caso da Câmara Municipal de Cascais, deverá ser assegurada a criação de diversas VRF (*Virtual Routing and Forwarding*), caso seja necessário, para a segregação de outras soluções (ex: vídeo vigilância, painéis publicitários), com o ponto agregador de vídeo instalado nas instalações do C2 (no caso da vídeo vigilância).

No entanto, as entidades adquirentes poderão optar pela criação de uma rede completamente separada, sendo que o operador terá que fornecer acessos e equipamentos fisicamente distintos da solução corporativa, taxados com os mesmos valores da restante solução.

No caso específico da solução de painéis publicitários, dada a dificuldade de instalação de um acesso de fibra em tempo útil, deverá ser equacionada a utilização de *routers* 4G. Estes *routers* deverão ter a capacidade de serem configurados dentro da IP VPN da CMC, com ip fixo.

12. O acesso fixo simétrico deverá ser entregue em *interface* de cobre Ethernet a 1Gb, em *Trunk IEEE 802.1q*, ou, em alternativa, em *interface* SFP com fibra a 1Gb, sempre que tal seja possível às entidades adquirentes. Cabe a cada uma das entidades adquirentes, na altura da implementação, decidir qual o *interface* pretendido, sendo que a opção por SFP não poderá acarretar custos adicionais para as entidades adquirentes.

No caso da opção por *interface* SFP, por questões de compatibilidade, e para evitar possíveis erros de transmissão, o módulo SFP de fibra tem de ser da mesma marca do equipamento de transmissão, cumprindo os requisitos e recomendações do fabricante.

13. No caso específico dos equipamentos que fornecem o serviço de dados corporativo (equipamento agregador de todos os outros locais) e de internet corporativo, deverá ser prevista a possibilidade de serem disponibilizados *interfaces* a 10Gbps, SFP+ fibra. Cabe a cada uma das entidades adquirentes, na altura da implementação, decidir qual o *interface* pretendido. Esta opção por SFP+ não poderá acarretar custos adicionais para as entidades adquirentes, seja ao nível dos módulos, seja pelo equipamento de transmissão.

No caso da opção por interface SFP+, por questões de compatibilidade, e para evitar possíveis erros de transmissão, o módulo SFP+ de fibra tem de ser da mesma marca do equipamento de transmissão, cumprindo os requisitos e recomendações do fabricante.

14. Os equipamentos e circuitos a instalar pelo operador devem ser separados e independentes para as soluções/acessos de dados e voz corporativo, da de internet corporativo e da de internet.
15. Deverá ser possível por parte da entidade adquirente obter informação de gestão *SNMP* dos equipamentos instalados pelo operador.
16. Nos equipamentos de interligação deverá ser possível configurar o serviço de *DHCP Forwarding*, atendendo a que o serviço de *DHCP* está centralizado e acessível na rede corporativa. O endereçamento IP a utilizar na configuração será definido na altura da implementação.
17. Atendendo a que as entidades adquirentes fazem uso da rede de dados para transporte de voz e vídeo, é necessário garantir que estas comunicações, independentemente da tecnologia de suporte, ocorram em tempo real e apresentem a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais (QoS), por via de

um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, congestionamento, contenção, latência e *jitter* dos circuitos que suportam as mesmas.

18. Em todos os acessos corporativos com mais de 100Mbps, incluindo os pontos agregadores (dados e voz) e internet corporativo, deverão ser contemplados, e implementados, dois caminhos alternativos de fibra e instalados dois equipamentos terminais do operador de forma a aumentar o grau de redundância. Nestes casos, os equipamentos instalados deverão funcionar em *cluster*, ou seja, caso exista uma falha ou perda de conectividade num dos equipamentos, o outro deverá entrar em funcionamento de forma automática, garantindo os serviços de dados e voz, num prazo nunca superior a 30 segundos. O operador deverá garantir que a configuração dos dois equipamentos será idêntica.
19. No caso do acesso de *backup* referido no número 18., este deverá ter exatamente as mesmas características (fibra, velocidade, equipamento terminal, *interfaces*, etc.), e não é faturado pelo operador, ou seja, tem custo zero para as entidades adquirentes.
20. No caso da Câmara Municipal de Cascais, os equipamentos a instalar pelo operador para o ponto agregador, deverão fazer o anúncio de rotas (tabelas de *routing*) para um equipamento propriedade da Câmara Municipal de Cascais, que utiliza EIGRP (*Enhanced Interior Gateway Routing Protocol*).
21. Independentemente da tecnologia/protocolo implementados pelo operador, todas as comunicações têm de ser centralizadas no ponto agregador, por questões de segurança. Nenhum equipamento deve comunicar com outro equipamento, em diferentes locais, de forma direta, sem passar pelo ponto agregador. Na proposta a apresentar, o operador deverá indicar qual a solução que pretende adotar.
22. O custo da reserva/atribuição de uma gama de ip's públicos, para cada uma das entidades adquirentes definida no Anexo XVIII, será suportado pelo operador.
23. No caso dos acessos de internet, não corporativo, deverão ter ip fixo, a custo zero para as entidades adquirentes e deverão incluir o equipamento terminal. O equipamento terminal deverá ter gestão, permitindo a criação de listas de acessos, controle da *scope* DHCP, alteração de DNS, criação de *VLANS*.
24. O operador deve indicar na proposta a tecnologia/protocolo a adotar para a ligação de cada um dos circuitos de dados, que deverá respeitar os requisitos técnicos mínimos exigidos no Caderno de Encargos.
25. Todos os acessos fixos de dados deverão ter tempos de funcionamento, sem interrupção de serviço, de acordo com a seguinte regra indexada à largura de banda contratada:
 - Até 50 Mbps (inclusive): 99,90%;
 - Até 100 Mbps (inclusive): 99,95%;

- Superior a 100 Mbps: 99,99%

Este nível de serviço (SLA) é contado ao ano. Em particular o ponto agregador, uma vez que a falha neste ponto é equivalente à falha em todos os restantes pontos.

O SLA é aplicado ao nível dos equipamentos físicos e dos circuitos, propriedade da entidade prestadora dos serviços.

26. Terão de ser disponibilizados às entidades adquirentes mensalmente relatórios de utilização.
27. Terão de ser disponibilizadas às entidades adquirentes ferramentas/plataformas de monitorização *online* dos acessos e dos equipamentos, mediante autenticação.
28. O operador deverá garantir que no ponto agregador, a velocidade do acesso a entregar nunca deverá ser inferior a 1Gbps, pois este ponto é o ponto central de distribuição para todos os outros locais, não sendo objeto de proposta de preço por parte dos concorrentes. O custo associado a esse acesso deverá ser diluído no custo unitário de todos os outros acessos terminais, quantificados nos Anexos II a IX do Caderno de Encargos, não havendo lugar a faturação deste acesso do ponto agregador (custo zero).

Cláusula 66.ª

Acessos fixos assimétricos

O fornecimento de acesso fixo à Internet deverá, quando for assimétrico, ser sobre as seguintes tecnologias, com tempo e tráfego ilimitado:

1. ADSL2+, definida na norma ITU G.992.5 sobre a rede *POTS (Plain Old Telephone Service) – Annex.M*.
 - a) O custo deste serviço deverá incluir a linha de suporte (*naked*) e equipamento terminal. O equipamento terminal deverá ter gestão, permitindo a criação de listas de acessos, controle da *scope* DHCP, alteração de DNS, criação de *VLANS*.
 - b) Estes acessos deverão ter ip fixo, a custo zero para as entidades adquirentes.
 - c) Ficam a cargo do operador todas as despesas inerentes à possível construção de caminho de cabos até ao ponto final de instalação dos equipamentos do mesmo, em local a designar pela entidade adquirente (ex: sala técnica onde se localizar o bastidor).
 - d) Considera-se que o serviço se encontra em boas condições quando o seguinte parâmetro é registado:
 - Taxa de contenção máxima 1,20.
2. Fibra, cumprindo as normas ITU G65x, bem como as normas EN.

- a) O custo deste serviço deverá incluir o equipamento terminal. O equipamento terminal deverá ter gestão, permitindo a criação de listas de acessos, controle da *scope* DHCP, alteração de DNS, criação de VLANs.
 - b) Estes acessos deverão ter ip fixo, a custo zero para as entidades adquirentes.
3. Ficam a cargo do operador todas as despesas inerentes à possível construção de caminho de cabos até ao ponto final de instalação dos equipamentos do mesmo, em local a designar pela entidade adquirente (ex: sala técnica onde se localizar o bastidor).

Cláusula 67.º

Serviços “triple play”

A prestação do serviço *triple play* deverá ser através de fibra ótica e independente, em termos de meio físico, da cablagem da rede corporativa e internet.

1. As despesas e encargos associados a esta instalação, a adesão, e a ativação do serviço, ficam a cargo do operador, incluindo os valores da *box* 4K e do *router*.
2. O valor do aluguer mensal da *box* 4K deverá ser zero, sendo o valor assumido pelo operador.
3. Para este serviço *triple play*, o tráfego de internet deverá ser ilimitado.
4. O pacote deverá ter as seguintes características:
 - a) 500 Mbps/100 Mbps (*download/upload*), 150 canais TV, 10 canais rádio, telefone, serviço de gravação automática.
5. Características dos equipamentos a fornecer:
 - *Box* 4K com possibilidade de 200 (duzentas) horas de gravação, *interfaces* SCART (IN/OUT), *interface* HDMI, *interface* USB e comando remoto;
 - *Router* de acesso à internet com serviço de *firewall*, Wi-Fi 802.11 norma b/g/n/ac, canais 2.4 GHz e 5 GHz, porta Wan Gigabit Ethernet, 4 porta Gigabit Ethernet, interface USB 3.0 e porta CATV.
6. Deverá ser possível adicionar até 5 *boxes* por cada acesso de fibra.
7. Ficam a cargo do operador todas as despesas inerentes à possível construção de caminho de cabos até ao ponto final de instalação dos equipamentos do mesmo, em local a designar pela entidade adquirente (ex: sala técnica onde se localizar o bastidor).

Cláusula 68.ª

Tarifário

1. O operador deverá propor, para cada uma das tipologias de serviço mencionados nos Anexos II a IX, o custo por unidade indicada associada.
2. A faturação das chamadas de voz fixa e móvel deverá ser ao segundo, a partir do primeiro minuto ou inferior, com exceção do pacote ilimitado.
3. A faturação de dados móveis, quando não exista o tráfego “ilimitado”, deverá ser em blocos de 10KB.

Cláusula 69.ª

Chamadas internacionais

1. Para efeitos de chamadas internacionais a partir da rede fixa ou móvel (excluindo o *roaming*) considera-se o seguinte:
 - a) Zona 1: Redes Fixas União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia), Suíça, Andorra e da Noruega; EUA e Canadá.
 - b) Zona 2: Redes Móveis União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia), Suíça, Andorra e da Noruega; Resto da Europa.
 - c) Zona 3: Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP's, Venezuela, África do Sul, Austrália, Brasil e Macau.
 - d) Zona 4: Resto do Mundo.
2. As Zonas para efeitos de *roaming* são as seguintes:
 - a) Zona 1: União Europeia (Alemanha; Áustria; Bélgica; Chipre; Dinamarca; Eslovénia; Eslováquia; Espanha; Estónia; Finlândia; França (inclui Mónaco); Grécia; Holanda; Hungria; Irlanda; Itália (inclui S. Marino); Letónia; Lituânia; Luxemburgo; Malta; Polónia; Reino Unido; Rep. Checa e Suécia); Gibraltar; Islândia; Liechtenstein; Noruega.
 - b) Zona 2: África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gronelândia; Ilhas Faroé; Moçambique; Suíça.

- c) Zona 3: Albânia; Angola; Arménia; Austrália; Bielo-Rússia; Brasil; Bulgária; Cabo Verde; Canadá; Croácia; EUA (inclui Ilhas Virgens e Porto Rico); Geórgia; Guiné-Bissau; Macedónia; Marrocos; Moldávia; Macau; República Dominicana; São Tomé e Príncipe; Timor; Tunísia; Turquia; Roménia; Ucrânia.
- d) Zona 4: Montenegro; Redes Satélite; Rússia; Sérvia e Resto do Mundo (excepto Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka).
- e) Zona 5: Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka e outros tipos de comunicações (aviões, embarcações, satélite, etc.).

ANEXOS

ANEXO I – Definição das características dos equipamentos fixos

Equipamento Tipo I1

O equipamento tipo I1 deverá ter as seguintes características mínimas:

- Suporte de energia via IEEE 802.3af *PoE* ou através de transformador;
- *Interface* de ligação Ethernet 10/100/1000 BASE-T através de duas portas RJ-45, uma para a ligação LAN e outra para interligação de um dispositivo como um PC. Deverá ser possível separar as VLANs de voz e dados;
- Suporte de IEEE 802.1 p/q *tagging and switching*;
- Suporte para *codecs* que no limite usem 8 Kb/s de largura de banda (ITU G.729);
- Suporte de VAD - *voice-activity-detection* e de geração de ruído ambiente;
- Ecrã com pelo menos 9 linhas de informação, com resolução mínima de 320x240;
- Quatro teclas configuráveis;
- Seis teclas de atalho em acréscimo às teclas configuráveis;
- Controlo de volume de toque, de microfone e do auscultador;
- Sistema de alta voz;
- Capacidade de fazer *mute* às chamadas;
- Capacidade de visualizar as chamadas recebidas, efetuadas e não atendidas;
- Capacidade de visualização do estado de outras linhas;
- Capacidade de seleccionar diferentes tons de toque;
- Porta dedicada para o *headset*, com amplificação;
- *Interface* USB;
- Funcionalidade Bluetooth para ligação de auricular, em alternativa à porta de *headset*;
- Capacidade de obter um número de telefone a partir de um serviço de diretório (LDAP) ou de uma lista pessoal;
- Configuração *hands-free* do equipamento (toda a parametrização de LAN, numeração, restrições, etc. deverá ser feita centralmente).

Equipamento Tipo I2

O equipamento tipo I2, para conferência, deverá ter as seguintes características mínimas:

- Suporte de energia via IEEE 802.3af *PoE* ou através de transformador;
- *Interface* de ligação Ethernet 10/100/1000 BASE-T através de portas RJ-45;
- Suporte de IEEE 802.1 p/q *tagging and switching*;
- Suporte para *codecs* que no limite usem 8 Kb/s de largura de banda (ITU G.729);
- Ecrã LCD com resolução mínima de 128x64;
- Mínimo de 4 teclas de contexto;
- Capacidade de visualizar as chamadas recebidas, efetuadas e não atendidas;
- O teclado deverá ser alfanumérico, 0-9, e deverá ter teclas para as funções #, marcar, desligar, *mute*, menu, conferência, gravação, controle de volume;
- Pela característica específica de telefone de conferência, deverá ter microfone circular de forma a conseguir captar a voz de até 10 intervenientes na sala, com qualidade;
- Deverá ter no mínimo 3 altifalantes, com qualidade para que a chamada seja perceptível em qualquer zona da sala;
- Deverá ter *slot* para cartão de memória de forma a efetuar gravações de chamadas;
- Capacidade de obter um número de telefone a partir de um serviço de diretório (LDAP) ou de uma lista pessoal;
- Configuração *hands-free* do equipamento (toda a parametrização de LAN, numeração, restrições, etc. deverá ser feita centralmente).

Equipamento Tipo I3

O equipamento tipo I3 deverá ter as seguintes características mínimas:

- Telefone portátil, GSM, com cartão SIM;
- Ecrã TFT Cores (65K) 240x320 px (2.4") 167ppi;
- Bateria com duração mínima de 3 horas de conversação;
- Sistema de alta voz;
- Capacidade de fazer *mute* às chamadas;



CÂMARA MUNICIPAL

- Capacidade de visualizar as chamadas recebidas, efetuadas e não atendidas;
- Capacidade de efetuar transferência de chamadas;
- Capacidade de selecionar diferentes tons de toque;
- Deverá ter a bateria, o carregador e respetivos cabos incluídos.

ANEXO II – Estimativa de consumos para a CMC

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da CMC		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	1 064 000
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	113 400
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	1 694
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	378
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	854
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	210
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	714 000
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	980 000
	B – SMS a partir da rede móvel da CMC		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	280 000
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	56 000
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	210
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	10
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	10
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	30

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	910
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	21
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	5 180
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	1 680
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	84
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	42
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	560
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da CMC		
D1	Da rede fixa local	Minuto	660 000
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	860 000
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da CMC		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	826 000
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	32 200
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	168

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	200
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	1 854
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	20
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	1 200
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	4
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	650
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	200
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	2 000
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	1 000
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	200
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	1 400
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	100
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	75
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	75
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	620

	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	1
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	300
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	130
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	200
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	3
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	20
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	20
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	150
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	2
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0
	R - Acessos fixos assimétricos		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	130
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	20
S2	Canal Premium adicional	Canal	60

ANEXO III - Estimativa de consumos para a Cascais Próxima

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da CP		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	84 500
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	20 280
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	325
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	104
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	163
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	7
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	455 000
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	162 500
	B – SMS a partir da rede móvel da CP		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	16 900
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	26 000
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	124
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	13
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	13
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	2 145
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	20
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	8 190
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	585
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	182
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	137
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	98
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da CP		
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da CP		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	864 500
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	9 100
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	60
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	60
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	0
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	0
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	8
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	20
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	500
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	15
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	450
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	45
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	60
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	60
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	330

	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	2
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	400
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	0
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	2
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	4
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	6
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	250
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0
	R - Acessos fixos assimétricos		

R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	15
S2	Canal Premium adicional	Canal	6

ANEXO IV - Estimativa de consumos para a Cascais Ambiente

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da CA		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	66 300
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	14 300
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	267
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	7
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	7
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	150 800
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	41 600
	B – SMS a partir da rede móvel da CA		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	17 940
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	13 650
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	13
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	0
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	7
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	0
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	0
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	0
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	0
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da CA		
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da CA		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	296 400
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	0
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	170
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	20
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	0
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	150
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	170
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	300
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	10
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	250
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	100
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	60
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	8
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	8
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	130

	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	5
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	200
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	50
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	1
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	1
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	8
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	2
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0
	R - Acessos fixos assimétricos		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	12
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	3
S2	Canal Premium adicional	Canal	6

ANEXO V - Estimativa de consumos para a Cascais Envolvente

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da CE		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	26 000
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	10 465
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	293
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	0
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	7
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	106 600
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	84 500
	B – SMS a partir da rede móvel da CE		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	8 346
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	9 815
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	65
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	33
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	7
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	247
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	52
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	111
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	20
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	46
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	111
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da CE		
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da CE		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	317 200
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	1 820
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	30
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	0
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	25
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	0
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	0
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	1
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	25
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	5
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	4
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	25
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	0
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	34
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	34
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	5

	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	3
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	0
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0
	R - Acessos fixos assimétricos		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	1
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	3
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	1
S2	Canal Premium adicional	Canal	3

ANEXO VI - Estimativa de Consumos para a Cascais Dinâmica

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da CD		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	0
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	7 410
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	910
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	7
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	286
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	7
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	94 900
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	70 720
	B – SMS a partir da rede móvel da CD		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	33 150
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	21 320
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	338
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	7
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	13

B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0
	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	7
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	520
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	39
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	1 248
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	1 170
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	7
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	7
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	52
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	13
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	65
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	26
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	7
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da CD		
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da CD		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	215 800
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	3 120
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	40
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	37
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	3
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	4
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	20
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	35
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	13
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	22
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	8
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	35
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	35
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	8
	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	0
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	5
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	3
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	2
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	5
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	5
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	2
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	3



CÂMARA MUNICIPAL

	R - Acessos fixos assimétricos		
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	6
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	5
S2	Canal Premium adicional	Canal	15

ANEXO VII - Estimativa de consumos para a Agência DNA

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da DNA		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	6 000
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	2 400
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	150
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	0
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	90
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	18 240
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	10 000
	B – SMS a partir da rede móvel da DNA		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	10 000
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	7 800
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	5
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	40
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	5
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	30
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	320
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	550
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	520
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	0
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	0
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da DNA		
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da DNA		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	210 000
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	2 800
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	10

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	20
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	20
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	0
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	0
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	10
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	20
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	3
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	15
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	2
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	30
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	30
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	5

	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	0
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	2
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	1
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0
	R - Acessos fixos assimétricos		

R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	2
S2	Canal Premium adicional	Canal	6

ANEXO VIII - Estimativa de consumos para a Fundação D. Luís I

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da FDLI		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	n.d.
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	n.d.
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	n.d.
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	n.d.
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	n.d.
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	n.d.
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	n.d.
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	n.d.
	B – SMS a partir da rede móvel da FDLI		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	n.d.
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	n.d.
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	n.d.
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	n.d.
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	n.d.
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	n.d.

B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	n.d.
	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	n.d.
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	n.d.
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	n.d.
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	n.d.
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	n.d.
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	n.d.
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	n.d.
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	n.d.
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	n.d.
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	n.d.
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	n.d.
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	n.d.
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	n.d.
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	n.d.
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	n.d.
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	n.d.
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	n.d.
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	n.d.
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	n.d.
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	n.d.

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	n.d.
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	n.d.
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	n.d.
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	n.d.
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	n.d.
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	n.d.
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	n.d.
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	n.d.
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	n.d.
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	n.d.
D – Chamadas a terminar em números verdes, da FDLI			
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
E – Chamadas a terminar em números azuis, da FDLI			
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
F – Dados móveis			
F1	Em Portugal	MB *	150 000
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	2 000
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	25
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	2
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	25
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	0
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	0
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	0
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	5
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	1
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	4
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	2
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	15
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	15
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	7
	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	0
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	1
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0



CÂMARA MUNICIPAL

	R - Acessos fixos assimétricos		
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	1
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	0
S2	Canal Premium adicional	Canal	0

n.d. - não disponível

ANEXO IX - Estimativa de consumos para a Associação S. Francisco de Assis

	Tipologia de serviço	Unidade	Consumo Expectável Anual
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel da ASFA		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	0
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	1 200
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	0
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	0
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	0
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	0
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	17 200
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	18 600
	B – SMS a partir da rede móvel da ASFA		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	1 460
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	2 000
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	0
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0
	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	0
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	0
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	0
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	0
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0
C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	0
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	0
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	0
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	0
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	0
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	0
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	0
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	0
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	0
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	0
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0
	D – Chamadas a terminar em números verdes, da ASFA		
D1	Da rede fixa local	Minuto	0
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	E – Chamadas a terminar em números azuis, da ASFA		
E1	Da rede fixa local	Minuto	0
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0
	F – Dados móveis		
F1	Em Portugal	MB *	150 000
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	0
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0

CÂMARA MUNICIPAL

F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	0
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	0
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	0
	G - Solução de central telefónica virtual VoIP		
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	15
	H - Fax Server (e-Fax)		
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	0
	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	15
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	0
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	0
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	0
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	0
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	5
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	2
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	15
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	0
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	1
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	0
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	0
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	4
	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	0
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	0
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	0
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	0
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	0
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	0
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	1
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	0
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	0
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	0
Q11	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	0

	R - Acessos fixos assimétricos		
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	0
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	0
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	1
S2	Canal Premium adicional	Canal	3

ANEXO X – Lista de moradas da CMC

Edifício	Morada	Num	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitu de	Longit ude
Ed. Cascais Center (Agregador)	R. Manuel Joaquim Avelar	118	Cascais	2750-421	Cascais	38.69 9542	- 9.422 713
Paços do Concelho	Lg. 5 de Outubro	29	Cascais	2754-501	Cascais	38.69 6777	- 9.420 76
J4 - Polícia Municipal	R. António Andrade Júnior	16	Alto da Pampilheira	2750-654	Cascais	38.70 5749	- 9.429 317
MCCG, Ambiente, Casa Santa Maria e Farol St. Marta	Av. Rei Humberto II de Itália - Pq. Marechal Carmona		Cascais	2750-800	Cascais	38.69 2988	- 9.421 991
Adroana - Multiserviços	Est. de Manique	1830	Alcoitão - Adroana	2645-550	Alcabideche	38.73 6218	- 9.386 554
Centro Cultural Cascais	Av. Rei Humberto II de Itália		Cascais	2750-641	Cascais	38.69 4058	- 9.421 305

Ed. Navegador	Av. 25 de Abril, Ed. Navegador		Cascais	2750-513	Cascais	38.69 7303	9.429 4
CIAPS - Pedra do Sal	Av. Marginal, Estrada Nacional ao Km 14.4	6	S. Pedro do Estoril	2765-583	Estoril	38.69 3664	9.372 202
Ed. SOL	Av. Eng.º Adelino Amaro da Costa	189	Cascais	2750-279	Cascais	38.70 1738	9.427 212
Assembleia Municipal	Alto da Bela Vista	1	Cascais	2750-304	Cascais	38.70 0367	9.421 809
Quinta Vale de Cavalos	Instalações da CMC (Viveiros Municipais)		Zambujeiro	2755-309	Alcabideche	38.75 1582	9.431 854
Multiserviços da Torre	R. das Caravelas, Prç. do Atlântico		Bairro da Torre	2750-615	Cascais	38.70 2278	9.441 035
Gab. Protecção Civil	R. dos Bombeiros Voluntários	159	Alcabideche	2645-030	Alcabideche	38.73 0305	9.409 582
Museu do Mar	R. Júlio Pereira de Mello		Cascais	2754-501	Cascais	38.69 52	9.423 437
Museu Verdade Faria	Av. Saboia	1146 B	Monte Estoril	2765-277	Estoril	38.71 0149	9.405 256

Loja Geração C	Av. Valbom	21	Cascais	2750-508	Cascais	38.70 014	9.418 895
Forte de Oitavos	Est. do Guincho		Cascais	2750-642	Cascais	38.69 9612	9.468 123
Moinho Alcabideche	Pct. do Moinho	Lt. 4, loja A	Alcabideche	2645-060	Alcabideche	38.73 1134	9.409 72
Quinta da Alagoa	R. Mário Henrique Leiria, Jardins Quinta da Alagoa		Carcavelos	2775-706	Carcavelos	38.69 3637	9.339 623
Casa Reynaldo dos Santos	R. 3 de Maio	8	Parede	2775-292	Parede	38.68 78	9.356 945
Museu dos Exílios	Av. Marginal (Espaço Memória dos Exílios - Ed. CTT)	7152-A	Estoril	2765-247	Estoril	38.70 3593	9.396 272
Cemitério da Guia	Est. da Torre		Cascais	2750-762	Cascais	38.70 1475	9.442 717
Cemitério de Trajouce	Av. Luís Marcelino	354	B.º 25 de Abril - Trajouce	2785-318	S. D. de Rana	38.73 1515	9.341 831
Biblioteca Casa da Horta da Quinta Santa Clara	Av. Costa Pinto	27	Cascais	2750-329	Cascais	38.70 1392	9.420 829

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Biblioteca S. D. Rana	R. das Travessas		B.º do Moinho Massapés - Tires	2785- 285	S. D. de Rana	38.71 9164	- 9.342 971
Veterinário Municipal	Est. Principal do Zambujeiro	432	Zambujeiro	2755- 307	Alcabideche	38.73 8877	- 9.433 93
Mercado Cascais	R. Padre Moyses da Silva		Cascais	2754- 529	Cascais	38.70 213	- 9.421 552
Gabinete Mais Perto - Mato Cheirinhos	R Rodrigues Sampaio	Lt. 5 Lj. D	Matos Cheirinhos	2785- 320	S. D. de Rana	38.72 7919	- 9.340 731
Gabinete Mais Perto - Adroana	Largo do Amor Perfeito	Lj. 77	Adroana	2645- 630	Alcabideche	38.74 5992	- 9.379 983
Gabinete Mais Perto - Fim do Mundo	Tv. ao Lg. do Monte Leite	Lt. 26 - Cv	Galiza - Estoril	2765- 342	Estoril	38.70 7651	- 9.387 242
Gabinete Mais Perto - Brejos	Calc. Serra da Estrela	309 - Lj. (antigo Lt. 17)	S. D. de Rana	2785- 820	S. D. de Rana	38.70 8317	- 9.348 772
Gabinete Mais Perto - Cruz Vermelha	Bairro Calouste Gulbenkian, Pct. do Autódromo	Lj. 1	Alcabideche	2645- 276	Alcabideche	38.74 5563	- 9.391 068
LGC-Trajouce	R. Bons Amigos	Lj. n.º 106 A e B	Trajouce	2785- 172	S. D. de Rana	38.73 7151	- 9.341 434

Ribeira dos Mochos	R. Franklin Lamas (junto instalações da Cascais Ambiente)		Cascais	2750-351	Cascais	38.69 8755	9.430 135
Casa das Histórias Paula Rego	Av. da República	300	Cascais	2750-475	Cascais	38.69 5262	9.424 129
Parque Viaturas Trajouce	Est. Cabeço Cação - Pq. Viaturas		Trajouce	2785-007	S. D. Rana	38.73 6992	9.347 81
Bairro Marechal Carmona	Rua Catarina Eufémia	18	Cascais	2750-629	Cascais	38.71 0702	9.419 101
C2 - Centro Congressos	Rua Particular		Estoril	2765-192	Estoril	38.70 6102	9.395 815
Casa Henrique Sommer	Av. Rei Humberto II de Itália		Cascais	2750-641	Cascais	38.69 4058	9.421 305
CRIARTE (LudoDance)	Rua João da Silva	4	Carcavelos	2775-586	Carcavelos	38.68 9567	9.336 864
Bairro Alcaide	Praça Capitão Mouzinho de Albuquerque (entrada do Parque)	junto n.º 5	Cascais	2750-442	Cascais	38.70 9004	9.416 866
Loja Cascais Shopping (perto da FNAC)	Estr. Nacional 9		Alcabideche	2645-543	Alcabideche	38.73 7743	9.399 563

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Loja Tires	Praceta Nova	9	Tires	2785-634	S. D. de Rana	38.71 4916	- 9.348 465
Palacio Cor de Rosa	Travessa da Conceição	4	Cascais		Cascais	38.70 0108	- 9.417 963
Escola Municipal Protecção Civil	Rua Fausto Figueiredo	210	Birre	2750-229	Cascais	38.71 3661	- 9.445 545
Espaço Comunitario da Atrozela	Rua 25 de Abril		Atrozela	2645-262	Alcabideche	38.74 216	- 9.403 457
Ed. S. José	Rua Carlos Ribeiro		Cascais	2750-326	Cascais	38.70 0089	- 9.421 289
Parque Natura Rana	R. Feliciano Moreira	4	S. D. de Rana	2785-558	S. D. de Rana	38.69 6346	- 9.344 495
Espaço V	R. Dr. Iracy Doyle	4, 2.º D	Cascais	2750-377	Cascais	38.70 0204	- 9.418 812
Sede do "Programa Escolhas Torre"	Rua Estrela do Mar, Torre	98	Cascais	2750-198	Cascais	38.70 3323	- 9.441 633
Ed. Mical	Est. de Manique - Edifício Mical	1896	Alcoitão - Adroana	2649-502	Alcabideche	38.73 5797	- 9.387 386

						38.70	-
WC Público Tunel Tamariz	Av. Marginal - WC Público Tunel Tamariz		Estoril	2765	Estoril	3101	9.399 852
							-
Recinto Feira Adroana	B. Calouste Gulbenkian - Portaria Rec.Feira		Adroana	2645-012	Alcabideche	38.74 6402	9.384 862
							-
Escola Básica da Alapraia	Estrada Principal da Alapraia			2765-013	Cascais Estoril	38.70 9222	9.373 146
							-
Escola Básica A.H. de Oliveira Marques (Ex Areias)	Rua Almeida Negreiros, Alapraia			2765-085	Cascais Estoril	38.70 43	9.379 2
							-
Escola Básica Manique	Rua da Escola			2645-463	Alcabideche	38.73 5	9.367 9
							-
Escola Básica Caparide	Travessa da Escola à Calçada 1º de Dezembro			2785-402	São Domingos de Rana	38.71 33	9.364 5
							-
Escola Básica Almeida Negreiros (Ex Bicesse)	Rua da Escola Nova	222		2645-329	Alcabideche	38.72 89	9.383 3
							-
Escola Básica Hortênsia Diogo Correia (Ex São Pedro do Estoril)	Rua Bento Carqueja			2765-518	Cascais Estoril	38.69 7	9.373 5
							-
Jardim de Infância Bicesse	Rua da Escola Velha			2645-333	Alcabideche	38.72 88	9.385 3

Escola Básica de Alcabideche	Rua Conde Barão	614		2645– 109	Alcabideche	38.73 1115	9.403 671
Escola Básica Profª Maria Margarida Rodrigues	Rua da Vila Nova			2645– 027	Alcabideche	38.73 45	9.407 3
Escola Básica Alto da Peça	Praceta Doutor António Gonçalves Amaral			2645– 060	Alcabideche	38.73 5557	9.402 151
Escola Básica Bruno Nascimento (Ex Alcoitão nº 1)	Travessa da Escola			2645– 043	Alcabideche	38.73 31	9.394 4
Escola Básica Gracinda Antunes Valido (Ex Alcoitão nº 2)	Rua do Conde Barão, Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão			2649– 506	Alcabideche	38.73 21	9.400 6
Escola Básica Malangatana (Ex Alcoitão nº 3)	Rua de Moçambique, Bairro Calouste Gulbenkian			2645– 270	Alcabideche	38.74 64	9.388 2
Jardim de Infância Cesaltina Fialho Gouveia (Ex JI Alcabideche)	Largo de São Vicente			2645– 080	Alcabideche	38.73 02	9.408 2
Jardim de Infância Fátima Campino (Ex JI Alcoitão)	Rua Ivone Silva - Bairro de Alcoitão			2645– 141	Alcabideche	38.73 45	9.391 3
Escola Básica e Secundária de Alvide	Rua das Padarias			2755– 062	Alcabideche	38.71 8002	9.424 273

Escola Básica Professor Manuel Gaião A	Rua Catarina Eufémia	Edifício A		2750-317	Cascais Estoril	38.71 07	9.419 3
Escola Básica Professor Manuel Gaião B	Rua João das Regras, 2750-317 Cascais	Edifício B		2750-383	Cascais	38.70 91	9.418 9
Escola Básica Alvide	Rua da Escola			2755-040	Alcabideche	38.71 57	9.421 9
Escola Básica Cascais nº 4	Rua de São Paulo, Bairro São José			2750-143	Cascais Estoril	38.70 87	9.424 8
Escola Básica e Secundária de Carcavelos	Rua da Escola Secundária de Carcavelos			2779-510	Carcavelos	38.69 8943	9.336 665
Escola Básica Carcavelos nº 1	Rua Dr. João Augusto Jorge, Quinta Paulo Jorge			2775-613	Carcavelos Parede	38.69 02	9.332 1
Escola Básica Lombos	Rua Principal, Alto dos Lombos			2775-682	Carcavelos Parede	38.69 03	9.329 3
Escola Básica Rebelva	Rua Viana do Castelo			2775-546	Carcavelos Parede	38.69 62	9.339 8
Escola Básica Sassoeiros	Rua Vitorino Nemésio			2775-794	Carcavelos Parede	38.70 04	9.328 7

Escola Básica Arneiro	Edifício A, Rua de São Bento	167	2775-528	Carcavelos Parede	38.70 23	9.326 1
JI Conde Ferreira	Edifício B, Rua Conde Ferreira		2775-764	Carcavelos Parede	38.69 86	9.330 7
Jardim de Infância Carcavelos	Rua Júlio Moreira	7	2775-596	Carcavelos Parede	38.68 96	9.334 7
Escola Secundária de Cascais	Av. Pedro Álvares Cabral		2750-513	Cascais	38.69 7083	9.433 738
Escola Básica Cascais	Rua Nuno Tristão		2754-519	Cascais	38.70 3561	9.435 733
Escola Básica Aldeia Juso	Largo Professor Egas Moniz		2750-031	Cascais Estoril	38.73	9.447 1
Escola Básica Areia-Guincho	Rua da Areia		2750-053	Cascais Estoril	38.71 86	9.462 5
Escola Básica Branquinho da Fonseca	Praceta dos Loureiros		2750-695	Cascais Estoril	38.70 31	9.444 4
Jardim de Infância Torre	Rua das Traineiras, Quinta do Rosário		2750-769	Cascais Estoril	38.70 11	9.439 5

Escola Básica e Secundária da Cidadela	R. Dr. Fernando M F Baptista Viegas	1 - 1A		2754-512	Cascais	38.70 1245	- 9.428 981
Escola Básica José Jorge Letria	Largo Maestro Taborda	5		2750-498	Cascais Estoril	38.69 8333	- 9.425 278
Escola Básica Malveira Serra	Rua Francisca Correia Nunes			2755-171	Alcabideche	38.75 335	- 9.430 033
Escola Básica Cobre (Ex Birre)	Rua Carlos Bonvalot			2750-556	Cascais Estoril	38.71 41	- 9.437 2
Jardim de Infância Murches	Rua Júlio Dinis			2755-237	Alcabideche	38.73 6569	- 9.439 337
Escola Básica e Secundária Frei Gonçalo de Azevedo	Rua 1º de Maio - Bairro Massapés			2789-514	S. Domingos de Rana	38.71 7285	- 9.341 003
Escola Básica Padre Andrade	Rua da Escola, Abóboda			2785-024	S. Domingos de Rana	38.72 52	- 9.333 2
Escola Básica Abóboda nº 2	Rua de Nossa Senhora			2785-512	S. Domingos de Rana	38.71 7	- 9.327 7
Escola Básica Tires nº 2	Rua dos Cabecinhos, Urbanização Nova			2785-159	S. Domingos de Rana	38.72 6936	- 9.341 109

Escola Básica Rómulo de Carvalho	Rua Francisco Sousa Tavares			2785-320	S. Domingos de Rana	38.72 34	9.343 7	-
Escola Básica Trajouce	Praceta dos Bons Amigos			2785-172	S. Domingos de Rana	38.73 7	9.341 2	-
Escola Básica e Secundária Ibn Mucana	Rua do Pombal			2645-074	Alcabideche	38.73 5040	9.405 680	-
Escola Básica Fernando José dos Santos	Rua Manuel Ambrósio Santos			2645-212	Alcabideche	38.71 89	9.410 7	-
Escola Básica Fernando Teixeira Lopes	Rua de Faro			2755-281	Alcabideche	38.71 15	9.416 478	-
Escola Básica Raul Lino	Avenida Piemonte			2765-438	Cascais Estoril	38.71 2	9.408 1	-
Escola Básica Fausto Cardoso Figueiredo	Avenida de Portugal			2765-272	Estoril	38.70 96	9.395 9	-
Escola Básica e Secundária Matilde Rosa Araújo	Rua de Matarraque			2785-696	S. Domingos de Rana	38.70 6717	9.350 897	-
Escola Básica António Torrado	Rua do Mercado			2785-630	São Domingos de Rana	38.71 37	9.348 2	-

Escola Básica Tires	Rua João de Deus			2785-140	São Domingos de Rana	38.72 27	9.351 8
Escola Básica Padre Agostinho Silva	Rua Almeida Garrett - Bairro Coveiras	287		2785-053	São Domingos de Rana	38.71 335	9.344 6
Escola Básica São Domingos de Rana nº 1	Rua Matias de Albuquerque			2785-590	São Domingos de Rana	38.70 09	9.341 6
Escola Básica Parede nº 4	Rua Dia Mundial da Criança			2785-410	São Domingos de Rana	38.70 04	9.354 9
Escola Básica e Secundária Fernando Lopes Graça	Avenida Comandante Gilberto Duarte Duarte	470		2775-200	Paredes	38.69 6409	9.352 776
Escola Básica Santo António	Rua João de Barros			2775-208	Paredes	38.69 1583	9.347 069
Escola Básica Paredes	Rua Almeida Garrett - Bairro Octaviano			2775-332	Carcavelos Paredes	38.69 24	9.353 1
Escola Básica Murtal	Rua José Feliciano Moreira			2775-110	Carcavelos Paredes	38.70 32	9.367 7
Escola Básica São Domingos de Rana nº 2	Rua João de Barros			2775-208	Paredes	38.69 1583	9.347 069

Jardim de Infância Parede	Rua João de Deus	1	2775-275	Paredes	38.6905	9.3579
Escola Secundária de São João do Estoril	Rua Brito Camacho		2769-501	Estoril	38.701868	9.383920
Escola Básica São João do Estoril (Galiza)	Rua Vitorino Nemésio	222	2765-362	Estoril	38.706957	9.385790
Escola Básica São João Estoril	Rua Trindade Coelho	1	2765-511	Estoril	38.6998	9.3792
Escola Básica Galiza nº 1	Rua Mestre de Aviz		2765-303	Estoril	38.705521	9.383199
Escola Básica Talaíde	Estrada de Talaíde, Praceta Fernando Sabido	68	2785-734	São Domingos de Rana	38.7371	9.3114

ANEXO XI – Lista de moradas da Cascais Próxima

Edifício	Morada	Nu m	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitud e	Longitu de
Sede Cascais Proxima - Multis. C. M. de Cascais (Agregador)	Estrada de Manique	18 30	Alcabideche		Alcabideche	38.736 568	- 9.3862 57
Parque de Estacionamento de Carcavelos	Avª Tenente Coronel Melo Antunes		Carcavelos		Carcavelos	38.687 498	- 9.3343 71
Parque de Estacionamento da Parede	Rua Latino Coelho	36	Parede		Parede	38.690 622	- 9.3550 98
Parque de Estacionamento do Cascais Center	Rua Dom Francisco de Avilez, Edifício Cascais Center		Cascais		Cascais	38.699 617	- 9.4229 87
Parque de Estacionamento Marechal Carmona	Avª República		Cascais		Cascais	38.694 433	- 9.4241 46
Parque de Estacionamento do Hipódromo de Cascais	Avª República	55 3	Cascais		Cascais	38.694 119	- 9.4264 45
Parque de Estacionamento do Hipódromo de Cascais	Rua Visconde da Gandarinha		Cascais		Cascais	38.692 561	- 9.4247 26

Parque de Estacionamento da Pampilheira	Travessa Fernão Lopes		Cascais		Cascais	38.708 131	9.4324 73
Fabrica das Mascaras	Rua Fernão Lopes		Cascais		Cascais	38.709 305	9.4331 11
C2 - Centro de Congressos do Estoril	Rua Particular		Estoril		Estoril	38.706 122	9.3959 22
Posto de carregamento	Avenida Aida		Estoril		Estoril	38.704 014	9.3992 99
Loja Cidadão Tires	Praceta Nova		S. Domingos Rana		S. Domingos Rana	38.714 900	9.3484 13
Cascais Jovem	Largo da Estação de Cascais		Cascais		Cascais	38.700 190	9.4187 73
Boca do Inferno	Av. Rei Humberto II de Itália, Boca do Inferno		Cascais		Cascais	38.691 331	9.4301 17
Torre	Rua Joaquim Ereira		Cascais		Cascais	38.706 367	9.4403 58
CP Estoril	Av. Marginal, Estação Comboios Estoril		Estoril		Estoril	38.703 403	9.3989 11

						38.701 122	- 9.3861 36
CP São João Estoril	Largo da Estação Comboios de São João do Estoril		Estoril		Estoril		
						38.728 050	- 9.4746 17
Guincho	N247 Praia do Guincho, Muchaxo		Cascais		Cascais		
						38.701 711	- 9.4209 28
Mercado Da Vila	Av. Dom Pedro		Cascais		Cascais		
						38.700 467	- 9.4182 00
CP Cascais	Estação Cascais, Largo Estação		Cascais		Cascais		
						38.702 461	- 9.3919 69
Praia da Poça	Praceta Nuno Ribeiro, Praia da Poça		Estoril		Estoril		
						38.695 714	- 9.4415 39
Guia	N247 Guia		Cascais		Cascais		
						38.706 861	- 9.3964 28
Centro de Congressos	Av. Amaral, Centro de Congressos		Estoril		Estoril		
						38.721 783	- 9.4659 14
Areia	Rua Areia		Cascais		Cascais		
						38.697 594	- 9.4197 19
Baía	Parada Bus Cascais, Alameda Combatentes da Grande Guerra	33	Cascais		Cascais		

						38.695 946	9.3732 13	-
CP S. Pedro	R. 9 de Abril	4	Cascais		Cascais			
						38.696 997	9.4320 94	-
Praça Touros	Av. Pedro Álvares Cabral, Bairro do Rosário		Cascais		Cascais			
		14 4	S. João Estoril		Estoril	38.699 026	9.3807 31	-
Centro Saúde S. João	R. Egas Moniz							
		8	S. João Estoril		Estoril	38.704 591	9.3805 66	-
Areias	Estr. Alapraia							
						38.701 051	9.4285 17	-
Tribunal	R. Dr. Fernando M F Baptista Viegas		Cascais		Cascais			
						38.709 941	9.4344 44	-
Eça de Queirós	R. Júlio Dantas	47	Cascais		Cascais			
		11 46				38.709 485	9.4054 83	-
Museu Verdades de Faria	Av. Sabóia		Estoril		Estoril			
		43 50	S. Pedro Estoril		Estoril	38.693 555	9.3691 82	-
Praia de S. Pedro	N6, Av. Marginal							
		79 80				38.704 632	9.4061 32	-
Intercontinental	Av. Sabóia		Estoril		Estoril			

Birre	R. Fausto de Figueiredo	21 76	Cascais		Cascais	38.714 647	- 9.4456 66
Escola de Arte	Rua do Viveiro	12 6	Estoril		Estoril	38.708 414	- 9.4045 91
Estação Cascais	Estação Cascais, Largo Estação		Cascais		Cascais	38.700 534	- 9.4182 51
1º De Maio	Praça Fernando Lopes Graça		S. Domingos Rana		S. Domingos Rana	38.714 264	- 9.3491 44
E.Leclerc SDR	Estrada Mata da Torre		S. Domingos Rana		S. Domingos Rana	38.711 169	- 9.3304 69
Biblioteca Municipal SDR	Rua Travessas		Tires		S. Domingos Rana	38.719 064	- 9.3427 56
Centro Saúde SDR	Estr. Mata da Torre	60 6	S. Domingos Rana		S. Domingos Rana	38.712 622	- 9.3367 95
Conde Riba D´Ave	Estrada da Rebelva	97 4	Carcavelos		S. Domingos Rana	38.698 747	- 9.3411 30
Escola Matilde Rosa Araújo	Av. de Matarraque		Matarraque		S. Domingos Rana	38.706 878	- 9.3504 33

Jardim Outeiro de Polima	Rua Pinhal		Outeiro de Polima		S. Domingos Rana	38.713 378	9.3262 61
Mercado de Tires	Av. Padre Agostinho Pereira da Silva		Tires		S. Domingos Rana	38.707 869	9.3472 44
Bairro Cabeço do Mouro	Rua Principal		Outeiro de Polima		S. Domingos Rana	38.719 244	9.3318 06
Centro de Manique	Estrada Quinta		Manique		S. Domingos Rana	38.735 750	9.3661 72
Centro Polima	Rua Maximiano de Sousa		Polima		S. Domingos Rana	38.725 086	9.3221 36
Centro Trajouce	N249-4 com Rua Carlos António Conceição Almeida		Trajouce		S. Domingos Rana	38.738 283	9.3395 25
Conceição da Abóboda	Rua Frei Gonçalo de Azevedo		Abóboda		S. Domingos Rana	38.730 067	9.3247 58
Piscinas Abóboda	Rua Mouzinho de Albuquerque		Polima		S. Domingos Rana	38.726 244	9.3305 14
Salesianos de Manique	Rua Carrascal		Manique		S. Domingos Rana	38.737 422	9.3608 61

Talaíde	Estrada Octávio Pato		Talaíde	S. Domingos Rana	38.740 725	9.3145 94
Igreja de Talaíde	Estrada de Talaíde, Igreja de Talaíde		Talaíde	S. Domingos Rana	38.737 403	9.3126 75
Lidl Tires	R. Almeida Garrett	22 4	Tires	S. Domingos Rana	38.714 965	9.3443 86
Matarraque	Av. Francisca Lindoso	28	Matarraque	S. Domingos Rana	38.704 755	9.3554 49
Carcavelos Este (Pastorinha)	N6, Av. Marginal, praia de carcavelos Este		Carcavelos	Carcavelos	38.677 739	9.3292 58
Carcavelos Oeste	N6, Av. Marginal, praia de carcavelos Oeste		Carcavelos	Carcavelos	38.681 247	9.3388 36
Bairro Escola Técnica	Rua Machado dos Santos x Rua João Soares		Parede	Carcavelos	38.689 775	9.3480 58
CP Carcavelos	Av. General Eduardo Galhardo, Rotunda Jorge V, Estação de Carcavelos		Carcavelos	Carcavelos	38.687 592	9.3378 39
Mercado de Carcavelos	Praça Dr. Manuel Rebello de Andrade		Carcavelos	Carcavelos	38.689 258	9.3325 17

Praia da Parede	N6, Av. Marginal, praia da Parede		Parede		Carcavelos	38.685 136	9.3525 31
Quinta da Bela Vista	Rua Ilha de Santa Maria x Rua Ilha Terceira		Sassoeiros		Carcavelos	38.698 653	9.3238 89
Quinta de S. Gonçalo	Rotunda de S. Gonçalo, Quinta de S. Gonçalo		Carcavelos		Carcavelos	38.682 211	9.3294 81
Riviera Hotel	Rua Bartolomeu Dias, frente ao Riviera Hotel		Carcavelos		Carcavelos	38.684 800	9.3431 81
Combatentes do Ultramar	R. Combatentes do Ultramar	18 0	Parede		Carcavelos	38.699 877	9.3596 87
Alagoa Norte	Estrada Alagoa		Carcavelos		Carcavelos	38.694 953	9.3386 42
Alagoa Sul	Av. Marechal Craveiro Lopes, frente aos CTT		Carcavelos		Carcavelos	38.692 172	9.3405 83
Escola Fernando Lopes Graça	R. Henrique Barrilaro Ruas	14 1	S. Domingos Rana		Carcavelos	38.696 586	9.3529 65
Remédios	Av. Nossa Senhora dos Remédios	4 - 8	Carcavelos		Carcavelos	38.690 606	9.3366 72

CP Parede	Av. da República	14 25	Parede		Carcavelos	38.690 650	9.3565 29
Torres	Av. Maristas	5	Parede		Carcavelos	38.692 284	9.3468 00
Sant'Ana	R. Benguela	55 8	Parede		Carcavelos	38.686 052	9.3489 26
Jardins da Parede	Avenida Jardim		Parede		Carcavelos	38.695 945	9.3666 02
Nova SBE	Nova School of Business and Economics, R. Holanda	21	Carcavelos		Carcavelos	38.679 061	9.3267 78
SBE Ciclovia	Variante 6.7		Carcavelos		Carcavelos	38.680 501	9.3280 25
Lombos CicloVia	Variante 6.7		Carcavelos		Carcavelos	38.685 494	9.3310 93
Pavilhão Desportivo Lombos	Rua Eusébio Ferreira		Carcavelos		Carcavelos	38.686 842	9.3261 77
Lidl Rebelva	R. Feliciano Moreira	28	S. Domingos Rana		Carcavelos	38.695 583	9.3427 57

Amoreira	Rua Carlos Anjos	92 8	Alcabideche	Alcabideche	38.719 439	9.4097 39
DNA	R. Cruz de Popa		Alcabideche	Alcabideche	38.726 706	9.4121 75
Centro Alcabideche	Largo 5 de Outubro	32 A	Alcabideche	Alcabideche	38.732 528	9.4101 49
Travessa Girassol	Tv. Girassol	27	Alcabideche	Alcabideche	38.713 579	9.4205 04
Muralha	R. Valentim Henrique	22 8	Alcabideche	Alcabideche	38.729 205	9.4100 75
Municipal	Estr. Manique	18 30	Alcabideche	Alcabideche	38.735 985	9.3867 35
Bicesse	R. Principal	12 9	Alcabideche	Alcabideche	38.729 391	9.3840 51
Quinta da Graciosa	R. Alecrim	32	Estoril	Alcabideche	38.716 165	9.3820 91
IBN Mucana Alcabideche	R. Pombal	52 2	Alcabideche	Alcabideche	38.736 632	9.4055 37

Av. da República	Av. República	26 03	Alcabideche	Alcabideche	38.737 073	9.3957 07
Fontaínhas	R. de Alvide	1	Cascais	Alcabideche	38.709 417	9.4205 77
Vale	R. Dr. Pereira Coutinho	24	Alcabideche	Alcabideche	38.713 813	9.4090 58
Alvide	R. de Alvide	97 8	Alcabideche	Alcabideche	38.715 185	9.4237 66
Malveira da Serra	R. de Cascais	11 11	Alcabideche	Alcabideche	38.753 039	9.4488 25
Murches	R. Luís de Camões	20	Murches	Alcabideche	38.731 402	9.4409 79
Bairro da Adroana	R. Hermann Gmeiner	10 0	Alcabideche	Alcabideche	38.745 686	9.3790 91
Castelhana	Rua Dr. Morais Sarmento	3	Alcabideche	Alcabideche	38.709 850	9.4137 89
Livramento	R. Principal	46 6	Estoril	Alcabideche	38.713 411	9.3717 55

					38.728	9.4165
CascaShopping	Estr. Militar		Alcabideche	Alcabideche	428	20
					38.738	-
Aldeia de Juzo	Estr. Nacional 9		Alcabideche	Alcabideche	434	9.4002
					38.732	-
Alcoitão ESSA	Rua Conde Barão		Alcabideche	Alcabideche	093	9.4008
					38.712	-
Pq Urbano Outeiro da Polima	Rua Pedra da Lua		S. Domingos Rana	S. Domingos Rana	936	9.3248
					38.678	-
Praia Carcavelos - Banco	Av. Marginal -Junto Rest. Pastorinha		Carcavelos	Carcavelos	194	9.3307
					38.679	-
Praia Carcavelos - Poste 2	Av. Marginal -Junto Escola Surf		Carcavelos	Carcavelos	469	9.3310
					38.679	-
Praia Carcavelos - Poste 3	Av. Marginal – Carcavelos		Carcavelos	Carcavelos	856	9.3345
					38.680	-
Praia Carcavelos - Poste 4	Av. Marginal - Túnel Praia Carcavelos		Carcavelos	Carcavelos	650	9.3359
					38.680	-
Praia Carcavelos - Poste 5	Av. Marginal - Quiosque Gelados Olá		Carcavelos	Carcavelos	756	9.3373
						86

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

					38.681 181	9.3391 89	-
Praia Carcavelos - Poste 6	Av. Marginal -Junto Rest. Pérola		Carcavelos		Carcavelos		
					38.703 056	9.3999 72	-
Praia do Tamariz - Tunel	Praia do Tamariz – Tunel		Estoril		Estoril		
					38.702 847	9.3982 83	-
Praia do Tamariz - Forte da Cruz	Praia do Tamariz - Forte da Cruz - Rua de Olivença		Estoril		Estoril		
					38.700 867	9.4137 47	-
Praia da Duquesa	Praia da Duquesa – Cascais		Cascais		Cascais		
					38.696 967	9.4206 00	-
Paços do Concelho	Camara Municipal de Cascais		Cascais		Cascais		
					38.700 628	9.4159 75	-
Praia da Conceição	Praia da Conceição		Cascais		Cascais		
					38.689 197	9.3324 39	-
Mercado de Carcavelos	Praça Doutor Manuel Rebello de Andrade		Carcavelos		Carcavelos		
					38.736 628	9.3867 00	-
Adroana	Complexo Multiserviços da C.M. Cascasis		Alcabideche		Alcabideche		
					38.695 239	9.4227 25	-
Museu do Mar	Rua Júlio Pereira de Mello		Cascais		Cascais		

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

					38.697 844	- 9.4205 08
Largo Luis de Camões	Largo Luís de Camões		Cascais		Cascais	
					38.699 067	- 9.4210 11
Jardim Visconde da Luz	Jardim Visconde da Luz		Cascais		Cascais	
					38.694 500	- 9.4211 94
Centro Cultural Cascais	Avenida Rei Humberto II de Itália		Cascais		Cascais	
					38.698 103	- 9.4199 28
Junta Freguesia de Cascais	Largo Cidade Vitória		Cascais		Cascais	
					38.702 281	- 9.3919 56
Praia da Poça	Praceta Nuno Sousa Ribeiro		Estoril		Estoril	
					38.693 419	- 9.4239 39
Parque Marechal Carmona	Avenida da República		Cascais		Cascais	
					38.694 025	- 9.4225 39
Parque Marechal Carmona	Avenida da República		Cascais		Cascais	
					38.695 986	- 9.3446 97
Pq Urbano Quinta da Rana	Rua Feliciano Moreira - borboletário - São Domingos Rana		S. Domingos Rana		S. Domingos Rana	
					38.702 317	- 9.4087 31
Praia das Moitas	Praia das Moitas		Cascais		Cascais	

					38.701 897	- 9.4217 72
Mercado Cascais	Rua Padre Moisés da Silva		Cascais	Cascais		
					38.708 081	- 9.3960 22
Fiartil	Av. Avenida Portugal – Estoril		Estoril	Estoril		
					38.699 445	- 9.3361 71
Esc. Sec Carcavelos	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro		Carcavelos	Carcavelos		
					38.697 229	- 9.3525 31
Esc. Fernando Lopes Graca	Rua Odette Saint Maurice		Parede	Parede		
				S. Domingos Rana	38.718 734	- 9.3423 07
Esc. Frei Gonçalo Azevedo	Rua das Travessas		Tires			
					38.735 203	- 9.4076 87
Esc. Secundaria IBN Mucana	Rua Cesaltina Fialho Gouveia		Alcabideche	Alcabideche		
					38.701 352	- 9.4296 79
Esc. Secundária da Cidadela	Rua Jaime Thompson		Cascais	Cascais		
					38.697 254	- 9.4339 12
Escola Secundária de Cascais	Avenida Pedro Alvares Cabral		Cascais	Cascais		
					38.717 642	- 9.4241 08
Escola Secundaria de Alvide	Rua das Padarias		Alcabideche	Alcabideche		

Escola Secundaria Matilde Rosa Araújo	Avenida das Descobertas		S. Domingos Rana		S. Domingos Rana	38.706 796	9.3510 20
Escola Salesianos de Manique	Rua do Carrascal		Alcabideche		Alcabideche	38.737 162	9.3613 96
Escola Secundaria S. João do Estoril	Avenida Mariano Cyrillo de Carvalho		Estoril		Estoril	38.701 614	9.3848 20

ANEXO XII – Lista de moradas da Cascais Ambiente

Edifício	Morada	Nu m	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitude	Longitu de
Sede Cascais Ambiente - Multis. C. M. de Cascais (Agregador)	Estrada de Manique	183 0	Alcoitão	2645- 550	Alcabideche	38.7364 14	- 9.38650 0
C2 - Centro Congressos	Rua Particular		Estoril	2765- 192	Estoril	38.7061 02	- 9.39581 5
Casa da Cal	Estrada da Serra, Quinta do Pisão		Alcabideche	2755- 203	Alcabideche	38.7551 66	- 9.42345 9
Parede	Avenida Gago Coutinho	638	Parede	2775- 197	Parede	38.6932 03	- 9.35182 2
Poça	Rua Vale de Santa Rita	92	Estoril	2765- 255	Estoril	38.7043 97	- 9.39174 5
Cascais	Rua Franklin Lamas		Cascais	2750- 351	Cascais	38.6988 46	- 9.42994 8
Parede 2	Rua Mário Gomes		Parede	2775- 054	Parede	38.6932 03	- 9.35182 2

São Domingos de Rana	Rua dos Escoteiros		São Domingos de Rana	2785-583	São Domingos de Rana	38.704397	9.391745
Trajouce (ainda por construir)	Estrada 5 de Junho		São Domingos de Rana	2785-155	São Domingos de Rana	38.698846	9.429948

ANEXO XIII – Lista de moradas da Cascais Envolvente

Edifício	Morada	Nu m	Localidad e	C. Postal	Freguesia	Latitude	Longitud e
Sede Cascais Envolvente - Multis. C. M. de Cascais (Agregador)	Estrada de Manique	183 0	Alcoitão	2645- 550	Alcabideche	38.73641 4	- 9.386500
Complexo Desportivo Municipal de Abóboda	Rua Mouzinho de Albuquerque	186	Abóboda	2785- 032	S. D. de Rana	38.72626 4	- 9.330262

ANEXO XIV – Lista de moradas da Cascais Dinâmica

Edifício	Morada	Nu m	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitude	Longitu de
Edifício Centro de Congressos do Estoril (Agregador)	Avenida Clotilde, Edifício Centro de Congressos	3.ª A	Estoril	2765- 211	Estoril	38.7065 54	- 9.39622 8
Edifício Torre	Avenida Amália Rodrigues – Edifício da torre de controle		S. D. de Rana	2785- 632	S. D. de Rana	38.7248 07	- 9.35384 2
Posto Transformação 1	Avenida Amália Rodrigues – posto de transformação		S. D. de Rana	2785- 632	S. D. de Rana	38.7248 07	- 9.35384 2
Posto Transformação 2	Rua Bartolomeu de Gusmão – posto de transformação		S. D. de Rana	2785- 269	S. D. de Rana	38.7240 87	- 9.35853 4
Edifício Bombeiros	Avenida Amália Rodrigues – Edifício Serviço de Bombeiros		S. D. de Rana	2785- 632	S. D. de Rana	38.7248 07	- 9.35384 2
Edifício Aerogare	Rua Bartolomeu de Gusmão – Edifício Aerogare		S. D. de Rana	2785- 269	S. D. de Rana	38.7240 87	- 9.35853 4



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO XV – Lista de moradas da Agência DNA Cascais

Edifício	Morada	Num	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitude	Longitude
Agência DNA (Agregador)	Ninho de Empresas DNA Cascais, Cruz da Popa		Alcabideche	2645-449	Alcabideche	38.727085	-9.412194



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO XVI – Lista de moradas da Fundação D. Luís I

Edifício	Morada	Num	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitude	Longitude
Fundação D. Luís I (Agregador)	Centro Cultural de Cascais, Av. Rei Humberto II de Itália		Cascais	2750-800	Cascais	38.694324	-9.421303



CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO XVII – Lista de moradas da Associação S. Francisco de Assis

Edifício	Morada	Num	Localidade	C. Postal	Freguesia	Latitude	Longitude
Associação S. Francisco de Assis (Agregador)	Estrada Principal do Zambujeiro	432	Alcabideche	2755-307	Alcabideche	38.738877	-9.43393

ANEXO XVIII – IP's Públicos a reservar por entidade

Entidade	IP's Públicos a reservar
Câmara Municipal de Cascais	32
Cascais Próxima	8
Cascais Ambiente	8
Cascais Envolvente	8
Cascais Dinâmica	8
Agência DNA	8
Fundação D. Luís I	8
Assoc. S. Francisco de Assis	8

ANEXO XIX – Lista de Preços Base unitários

	Tipologia de serviço	Unidade de Medida	Preço base unitário (€) (s/ IVA)
	A – Chamadas a partir da rede fixa ou móvel		
A1	Para rede fixa, comunicações locais ou regionais	Minuto	0,03
A2	Para rede fixa, comunicações interurbanas ou nacionais	Minuto	0,03
A3	Para rede internacional Zona 1	Minuto	0,12
A4	Para rede internacional Zona 2	Minuto	0,12
A5	Para rede internacional Zona 3	Minuto	0,40
A6	Para rede internacional Zona 4	Minuto	1,22
A7	Para rede móvel “On-Net”	Minuto	0,04
A8	Para rede móvel “Off-Net”	Minuto	0,04
	B – SMS a partir da rede móvel		
B1	Para rede móvel “On-Net”	SMS	0,04
B2	Para rede móvel “Off-Net”	SMS	0,04
B3	Para rede fixa (SFT)	SMS	0,04
B4	Para rede internacional Zona 1	SMS	0,10
B5	Para rede internacional Zona 2	SMS	0,20
B6	Para rede internacional Zona 3	SMS	0,30
B7	Para rede internacional Zona 4	SMS	0,50
	C – Roaming		
C1	Para rede do país visitado pertencente à Zona 1	Minuto	0,09
C2	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0,09
C3	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 1	Minuto	0,09
C4	Recebidas na zona 1	Minuto	0,01
C5	SMS para rede de país pertencente à Zona 1	SMS	0,06
C6	SMS recebido num país pertencente à Zona 1	SMS	0,00
C7	Para rede do país visitado pertencente à Zona 2	Minuto	1,44
C8	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	1,44
C9	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 2	Minuto	1,92
C10	Recebidas na zona 2	Minuto	0,51
C11	SMS para rede de país pertencente à Zona 2	SMS	0,34

C12	SMS recebido num país pertencente à Zona 2	SMS	0,00
C13	Para rede do país visitado pertencente à Zona 3	Minuto	2,16
C14	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	2,16
C15	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 3	Minuto	2,34
C16	Recebidas na zona 3	Minuto	1,07
C17	SMS para rede de país pertencente à Zona 3	SMS	0,34
C18	SMS recebido num país pertencente à Zona 3	SMS	0,00
C19	Para rede do país visitado pertencente à Zona 4	Minuto	3,42
C20	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	3,42
C21	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 4	Minuto	3,42
C22	Recebidas na zona 4	Minuto	1,71
C23	SMS para rede de país pertencente à Zona 4	SMS	0,36
C24	SMS recebido num país pertencente à Zona 4	SMS	0,00
C25	Para rede do país visitado pertencente à Zona 5	Minuto	3,40
C26	Para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	3,40
C27	Para outros destinos a partir de um país pertencente à Zona 5	Minuto	3,42
C28	Recebidas na zona 5	Minuto	1,71
C29	SMS para rede de país pertencente à Zona 5	SMS	0,36
C30	SMS recebido num país pertencente à Zona 5	SMS	0,00
D – Chamadas a terminar em números verdes			
D1	Da rede fixa local	Minuto	0,02
D2	Da rede fixa nacional	Minuto	0,02
D3	Da rede móvel nacional	Minuto	0,24
E – Chamadas a terminar em números azuis			
E1	Da rede fixa local	Minuto	0,01
E2	Da rede fixa nacional	Minuto	0,01
E3	Da rede móvel nacional	Minuto	0,19
F – Dados móveis			
F1	Em Portugal	MB *	0,03
F2	Em roaming num país pertencente à Zona 1	MB *	0,05
F3	Em roaming num país pertencente à Zona 2	MB *	0,15
F4	Em roaming num país pertencente à Zona 3	MB *	3,80
F5	Em roaming num país pertencente à Zona 4	MB *	2,50
F6	Em roaming num país pertencente à Zona 5	MB *	2,50
G - Solução de central telefónica virtual VoIP			
G1	Assinatura mensal central telefónica virtual VoIP	Acesso	1,00
H - Fax Server (e-Fax)			
H1	Assinatura mensal e-Fax	DDI	5,00

	I - Assinatura dos equipamentos fixos		
I1	Assinatura de equipamento fixo Tipo I1	Equipam.	1,00
I2	Assinatura de equipamento fixo Tipo I2	Equipam.	2,00
I3	Assinatura de equipamento fixo Tipo I3	Equipam.	1,00
	J – Assinaturas dos acessos fixo e móvel		
J1	Assinatura fixo analógico	Acesso **	5,00
J2	Assinatura fixo SIP Trunk	DDI **	0,50
J3	Assinatura voz móvel	Acesso	5,00
J4	Assinatura voz móvel ilimitado (máxima velocidade disponível)	Acesso	40,00
J5	Assinatura voz móvel ilimitado (20Mbps como máxima velocidade)	Acesso	30,00
J6	Assinatura pacote 50 min., 250 MB	Acesso	7,00
J7	Assinatura de 5 GB internet móvel	Acesso	7,00
J8	Pacote diário roaming 1GB internet móvel	Acesso	220,00
J9	Pacote diário roaming 90 minutos voz	Acesso	160,00
	L - Assinaturas dos acessos móveis dados		
L1	Assinatura móvel dados até 300Mbps	Acesso	17,00
	M - Pacote SMS		
M1	Pacote 2000 SMS	Pacote	65,00
M2	Pacote 50000 SMS	Pacote	1000,00
	N - Pacote cartões SIM solução M2M		
N1	Assinatura cartão SIM M2M	Acesso	3,00
	O - Pacote cartões SIM solução alarmes		
O1	Assinatura cartão SIM alarmes	Acesso	1,50
	P - Solução segurança equipamentos móveis		
P1	Assinatura solução segurança equipamentos móveis	Acesso	2,50
	Q - Acessos fixos simétricos		
Q1	Acesso simétrico de 1 Gbps - rede corporativa	Acesso	900,00
Q2	Acesso simétrico de 200 Mbps - rede corporativa	Acesso	180,00
Q3	Acesso simétrico de 100 Mbps - rede corporativa	Acesso	100,00
Q4	Acesso simétrico de 50 Mbps - rede corporativa	Acesso	90,00
Q5	Acesso simétrico de 10 Mbps - rede corporativa	Acesso	80,00
Q6	Acesso simétrico de 5 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	3500,00
Q7	Acesso simétrico de 1 Gbps - acesso internet corporativo	Acesso	900,00
Q8	Acesso simétrico de 400 Mbps - acesso internet	Acesso	45,00
Q9	Acesso simétrico de 200 Mbps - acesso internet	Acesso	30,00
Q10	Acesso simétrico de 100 Mbps - acesso internet	Acesso	18,00

Q1			
1	Acesso simétrico de 50 Mbps - acesso internet	Acesso	16,00
	R - Acessos fixos assimétricos		
R1	Acesso assimétrico 24 Mbps/2 Mbps (D/U) - acesso internet ADSL	Acesso	14,00
R2	Acesso assimétrico 200 Mbps/100 Mbps (D/U) - acesso internet fibra	Acesso	20,00
	S - Serviços triple play		
S1	500 Mbps/100 Mbps (download/upload), 150 canais TV, 10 canais rádio	Pacote	35,00
S2	Canal Premium adicional	Canal	8,00

* - Quando se considerar o ilimitado, este valor deverá ser 0 (zero).

** - Caso o concorrente opte por propor a modalidade sem plafond de minutos e sem assinatura mensal, estes valores deverão ser 0 (zero).